ATA DA 29ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025 EXTRAORDINÁRIA

Joinville, 18 de setembro de 2024

No décimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, no auditório do Senai Norte, à Rua Arno Waldemar Döhler, nº 957, na Zona Industrial Norte, em Joinville, Santa Catarina, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, reuniu-se pela vigésima nona vez, em caráter extraordinário, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da ata da reunião anterior, nº 28, realizada em 04/09/2024; **3)** Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações. O Edital de Convocação consta no Anexo I desta ata. A reunião teve início às dezenove horas e dois minutos. O quorum foi monitorado durante todo o período da reunião, e o registro de presenças, justificativas de ausência, cartões de votação, chegadas tardias e saídas antecipadas estão no Anexo II desta ata. **1)** Ao dar início à reunião, o Presidente do Conselho da Cidade, Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, deu as boas vindas aos conselheiros e leu o Edital de Convocação. **2)** Em seguida, o Presidente passou à aprovação da ata da reunião anterior e a Secretaria Executiva leu, na íntegra, a solicitação de alteração da ata enviada, por *e-mail*, pelo conselheiro Jordi Castan Bañeras, referente a uma fala do Presidente Guilherme, conforme Anexo III desta ata. A pedido do Presidente, também foi lido o trecho da ata em questão. Ao final da leitura, Guilherme, autor da fala, disse que, de sua parte, está satisfeito com a ata e não deseja fazer alterações. Assim sendo, e não havendo outras manifestações, o Presidente colocou em votação a ata da reunião anterior, realizada em quatro de setembro deste ano, da forma como foi encaminhada aos conselheiros. Nessa **primeira votação**, sem votos contrários nem abstenções, a ata foi aprovada por unanimidade, com o quorum de vinte e cinco conselheiros. Registramos que o Presidente Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira não se manifestou nesta votação, bem como em nenhuma das demais votações desta reunião, tendo em vista que ao Presidente cabe apenas o voto de qualidade, em caso de empate. O Presidente Guilherme pediu para registrar a presença de Jaqueline Gutstein, Assessora do Vereador Alisson, proponente do projeto de lei em análise, e sugeriu ao plenário que a ela fosse dado o direito de fala durante a reunião. Nessa **segunda votação**, a concessão foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções, pelos vinte e seis conselheiros presentes. **3)** Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao terceiro item da ordem do dia, a análise do Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações. O Anexo IV e o Anexo V desta ata contém, respectivamente, as atas das duas

reuniões dessas câmaras sobre o tema, realizadas nos dias 9 e 10 de setembro deste ano. A Assessora Técnica do Conselho da Cidade, Juliete dos Santos, fez a leitura de cada artigo da minuta aprovada pelas Câmaras, conforme solicitado pelo Plenário. No Anexo VI, consta a apresentação exibida neste momento. Os conselheiros fizeram suas considerações, com novas sugestões, que foram incorporadas ao texto e votadas, com o quorum de trinta conselheiros: **3.1) Terceira votação:** no Art. 5º, inciso II, a substituição da palavra "gramada" por "ajardinada" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.2) Quarta votação:** no Art. 5º, inciso III, a substituição da palavra "pedestres" por "pessoas" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.3) Quinta votação:** no Art. 6º, alínea "b", a manutenção do termo "de acesso", proposto pelas câmaras, foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.4) Sexta votação:** no Art. 6º, alínea "b", a sugestão de supressão da frase "somente para edificações existentes anteriores à publicação desta lei" foi rejeitada por maioria, com um voto favorável (do conselheiro Francisco Maurício Jauregui) e uma abstenção. **3.5) Sétima votação:** a sugestão de que a Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Unidade de Praças, Parques e Arborização Pública, apresente o Plano Municipal de Arborização ao Conselho da Cidade, numa das próximas reuniões, foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários, nem abstenções. **3.6) Oitava votação:** no Art. 7º, § 2º, a supressão da frase "em não se tratando de calçada drenante" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.7) Nona votação:** no Art. 7º, § 3º, a substituição da frase "NBR 16537/2016 ou outra que vier a substituí-la" pela palavra "vigente" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.8) Décima votação:** no caput do Art. 8º, a inclusão da frase "vigentes ao tempo de sua execução" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.9) Décima primeira votação:** no Art. 8º, § 4º, a inclusão da palavra "vigentes" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. **3.10) Décima segunda votação:** no Art. 12, parágrafo único, a supressão da frase "mantendo-se a observância aos preceitos desta Lei Complementar" foi aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções. O conselheiro Antonio Maurino Fagundes pediu para registrar em ata sua fala sobre a necessidade de criar regras para as vagas de estacionamento em estabelecimentos comerciais com calçada rebaixada. Também foi sugerido pelo Plenário que a prefeitura encontre uma forma de informar os munícipes sobre onde e como fazer o processo de regularização de calçadas. Ao final das manifestações, o Presidente Guilherme colocou em votação a minuta de lei como um todo, consolidada com as alterações aprovadas pelo Conselho da Cidade, conforme consta no Anexo VII desta ata. Na **décima terceira votação**, com trinta conselheiros presentes, a minuta foi aprovada, sem votos contrários nem abstenções. Nada mais a tratar, às vinte horas horas e quarenta e três minutos o Presidente deu por encerrados os trabalhos. Eu, Patrícia Rathunde Santos, lavrei a presente ata que, após aprovada em plenária, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM e disponibilizada no site da Prefeitura. Joinville, dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2545
Disponibilização: 03/09/2024
Publicação: 03/09/2024

Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0022666198/2024 - SEPUR.UAC

Joinville, 03 de setembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 29

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

- EXTRAORDINÁRIA -

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, para a reunião extraordinária no dia 18 de setembro de 2024, às 19h, no Auditório do Senai Norte, à Rua Arno Waldemar Döhler, nº 957, na Zona Industrial Norte, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Leitura do edital de convocação;

2. Aprovação da ata da reunião anterior, nº 28, realizada em 04/09/2024;

3. Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

ANEXO II
REGISTRO DE PRESENÇA

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 18 de setembro de 2024 – 19h – Auditório do SENAI Norte

29ª REUNIÃO PLENÁRIA – EXTRAORDINÁRIA

MOVIMENTOS POPULARES

TITULARES

CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
Ademir Martins	**Presente**	1		APPiAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Pretendidos pela ARIE do
Alodir Alves de Cristo	Ausência justificada			Associação Encanto da Ilha
Antonio Maurino Fagundes	**Presente**	3		Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
Bari Edson Fossile	**Presente**	5		Associação Movimento Pedala Joinville
Carlos Antonio Grendene	**Presente**	4		AACOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Atiradores
Dario Bergemann				ATERJ Associação de Turismo Ecorural de Joinville
Eliane Trentini	Ausência justificada			Associação Joinvilense de Aquicultores
Eraldo José Hostin Júnior (afastado)				AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis do Floresta
Jean Sergio Vieira	**Presente**	2		Movimento Brasil Livre Joinville
Jéffrei Diego Jahn	Ausência justificada			AMEM Associação de Moradores Estrada dos Morros
Jordi Castan Bañeras	Ausência justificada			Joinville Melhor
Laércio Batista Júnior				AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm
Marcos Fortes S. de Bustamante	Ausência justificada			Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
Nathánfy Suzena da Silva	Ausência justificada			Associação de Moradores do Bairro Atiradores
Nicolas Jagas Mello	Ausência justificada			UEJ União dos Estudantes de Joinville
Tonio Tromm				APP Escola Municipal Paul Harris

SUPLENTES

CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
Cléia Aparecida Clemente Giosole					Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
Dirk Henning					Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
Edson Luís Cardoso	Ausência justificada				AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
Edson Nascimento Borges	Ausência justificada				AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
Laura Maria da Costa Neves					Associação de Moradores do Cubatão
Nelson Henrique Coelho					AMAG Associação de Moradores e Amigos do Glória
Rafael Bennack					AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
Raul Bergson de Oliveira	Ausência justificada				MOV47 Movimento 47

(8 vacâncias)

5 PRESENTES
20 AUSENTES
25 INTEGRANTES

ENTIDADES EMPRESARIAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
	Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	1			ACIJ Associação Empresarial de Joinville
	Guilherme F. Cauduro de Oliveira	Presente	2			CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
	Jonas Tilp	Presente	3			AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
	Mirna Rúbia da Silva Commandulli (afastada)					ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins
SUPLENTES	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Alexandre Brandão do Nascimento (afastado)					SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
	Dieter Neermann					SINDUSCON Joinville
	Jacomo Isotton Neto					SETRACAJO Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville
	José Haveroth					ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção

3 PRESENTES
8 INTEGRANTES

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
	Alencar Guilherme Lehmkuhl	Ausência justificada				SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville
	Ariel Arno Pizzolatti	Presente	1			SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Adriano Braatz					Sindicato dos Mecânicos Sindicato dosTrabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região
	(1 vacância)					

1 PRESENTES
2 AUSENTES
3 INTEGRANTES

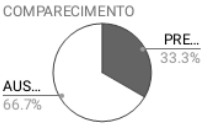

ENTIDADES PROFISSIONAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
	Álvaro Cauduro de Oliveira					OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Joinville
	Eder Corbari	Presente	2			CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC
	Marcelo Ferrari					ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis
	Miguel João Moreira	Ausência justificada				AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
SUPLENTES	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Fernando Belinzoni de Carvalho	Ausência justificada				AEABabitonga
	Frederico Joesting Schlieper	Presente	1	1		IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
	José Roberto de J. Gayoso Neves					CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
	(1 vacância)					

2 PRESENTES
5 AUSENTES
7 INTEGRANTES

PODER PÚBLICO MUNICIPAL						
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**Nº CARTÃO**		**SAÍDA**	**ÓRGÃO**
TITULARES	Ademar Stringari Junior					SED Secretaria de Educação
	Alexandre Pinheiro Nogueira	Ausência justificada				SEGOV Secretaria de Governo
	Deivid Rodrigo Corrêa	**Presente**	**2**			SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Dixon Torres	**Presente**	**13**			SEGOV Secretaria de Governo
	Douglas Korbes Steffen					SESPORTE Secretaria de Esportes
	Fabiano Lopes de Souza	**Presente**	**7**			SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Felipe Soares Tibúrcio	**Presente**	**4**			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Fernando Bade	**Presente**	**3**			SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Jennifer Tays de Oliveira Cruz	**Presente**	**5**			SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Jessica Tambosi	**Presente**	**17**			SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Marcel Virmond Vieira	**Presente**	**1**			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Marco Aurélio Correa	**Presente**	**6**			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Mauri Jorge de Freitas Junior	Ausência justificada				SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Nathalia Isabelle Barbosa da Silva	**Presente**	**14**			DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Patrícia de Castro Pedro	Ausência justificada				SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Pedro Toledo Alacon	**Presente**	**18**			CAJ Companhia Águas de Joinville
	Simone Schroeder	Ausência justificada				SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Tereza Cristina Silvério Couto	**Presente**	**9**			SEHAB Secretaria de Habitação
	Valquiria Viviani R. Backes Forster	Ausência justificada				SAS Secretaria de Assistência Social
	William Escher	**Presente**	**8**			SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
SUPLENTES	**CONSELHEIRO**	**REGISTRO**	**CHEGADA**	**CARTÃO**	**SAÍDA**	**ÓRGÃO**
	Alessandra Daniela Deud	**Presente**	3	**12**		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel	**Presente**	2	**11**		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Bruna Cabral					SED Secretaria de Educação
	Cleusa Mara Amaral	Ausência justificada				IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Daniel Henrique Moreira					SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Diego Felipe da Costa	**Presente**	1	**10**		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Edina Fernanda Pagani					SEHAB Secretaria de Habitação
	Fernanda Luiza Franco	**Presente**	4	**15**		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Fernando Rodrigo Buse	Ausência justificada				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Geraldo R. Hruschka Campestrini					SESPORTE Secretaria de Esportes
	Maiko Alexander Bindemann Richter	Ausência justificada				DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Maria Cristina dos Santos					SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Maurício Longo Kestering					SES Secretaria da Saúde
	Mônica Regina Corrêa	Ausência justificada				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Paulo Henrique Klein	Ausência justificada				SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Rafael Feijó Vieira Vecchietti					SAS Secretaria de Assistência Social
	Raquel Tolazzi	Ausência justificada				SECOM Secretaria de Comunicação
	Samuel Valdir Ocker	**Presente**	5	**16**		CAJ Companhia Águas de Joinville
	Tatiana de Souza Sabatke					SECOM Secretaria de Comunicação
	Thiago Boeing	Ausência justificada				SECOM Secretaria de Comunicação

18 PRESENTES

22 AUSENTES

40 INTEGRANTES

ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA						
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
TITULARES	Alexandre Cidral	Ausência justificada				UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
	Emerson Edel	Ausência justificada				Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo
	Marco Aurelio Prass Goetten	Ausência justificada				SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
	Patricia Becker	Ausência justificada				UDESC CCT
	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
SUPLENTE	Marcelo Leandro de Borba					Inovaparq Instituto de Pesquisa Científica em Joinville
	(3 vacâncias)					

0 PRESENTES
5 AUSENTES
5 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO

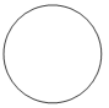

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS						
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
TITULARES	Dolores Carolina Tomaselli	Ausência justificada				Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
	Jacson Kachan Verchai					Instituto Ajorpeme Ética e Desenvolvimento Social
	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
SUPLENTES	Valdecir Valcanaia	**Presente**	1	**1**		Centro Antialcoólico Santo Onofre
	(Vacância)					

1 PRESENTES
3 AUSENTES
4 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO

VISITANTES	
NOME	ENTIDADE
Jaqueline Gutstein	Gabinete do Vereador Alisson

EQUIPE DE TRABALHO		
Juliete dos Santos	SEPUR	Arquiteta e urbanista, Assessora Técnica do Conselho da Cidade
Patrícia Rathunde Santos	SEPUR	Secretária Executiva do Conselho da Cidade
Sabrina Aparecida Lopes Roman	SEPUR	Arquiteta e urbanista, Assessora Técnica do Conselho da Cidade

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE 04/09/2024

Ata Plenária 04.09.2024.pdf
3361K

Jordi Castan <jo[redacted]n> 17 de setembro de 2024 às 18:54
Para: Conselho da Cidade <conselhodacidade@joinville.sc.gov.br>

Boa tarde

Com relação a ata, ela não reflete com fidelidade as palavras proferidas com relação a minha pessoa pelo presidente e como ele proprio solicitou que constassem em ata, solicito que sejam incluidas na sua totalidade, especialmente nas que se referiu a minha condição economica, e que a minha não participação nas reuniões das Camaras seria por falta de vontade. Tendo agenda livre para participar.

Agradeço que a ata reflita com fidelidade a fala do presidente. A Ata editada deturpa o que aconteceu na reunião. Se for preciso posso encaminhar a versão gravada para garantir a exata transcripção na ata.

Cordialmente

Jordi

Missatge de Conselho da Cidade <conselhodacidade@joinville.sc.gov.br> del dia dv., 13 de set. 2024 a les 15:22:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Conselho da Cidade <conselhodacidade@joinville.sc.gov.br> 18 de setembro de 2024 às 11:29
Para: Jordi Castan <jo[redacted]n>

Bom dia, conselheiro Jordi
Obrigada pela contribuição. Levaremos o pedido de alteração à plenária com a leitura do seu e-mail.

Atenciosamente,
Juliete

Orientações aos conselheiros
- Dúvidas, solicitações e justificativas de ausência devem ser enviadas para:
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br
- Salve nosso contato na agenda do seu celular para receber lembretes e comunicados via whatsapp:
(47) 98860-1125

Secretaria Executiva
Conselho da Cidade - SEPUR.UPL
(47) 3422-7333
Rua Quinze de Novembro, nº 485, Centro
Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANEXO IV
ATA DAS CÂMARAS EM 09/09/2024

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
E DE MOBILIDADE URBANA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Joinville, 9 de setembro de 2024

No nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, as Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, reuniram-se pela sexta vez, de forma conjunta, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade e dos Coordenadores dessas Câmaras, no uso de suas atribuições legais, conforme edital constante no Anexo I desta ata, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024 que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações. A reunião teve início às nove horas e um minuto e contou com a presença de sete conselheiros com direito a voto. O registro de presença, justificativas de ausência, chegadas tardias e saídas antecipadas e o registro de visitantes está no Anexo II desta ata. **1)** O Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, Pedro Toledo Alacon, que conduziu os trabalhos, ao dar início à reunião, solicitou a leitura integral do texto da lei e a apresentação das sugestões recebidas, o que foi feito pela Assessora Técnica do Conselho da Cidade, Juliete dos Santos. O gerente da Unidade de Mobilidade da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, Felipe Soares Tibúrcio, Vice-Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana, auxiliou nos esclarecimentos sobre o tema. O Anexo III desta ata contém o texto da lei e as sugestões de alteração, bem como as deliberações das câmaras referentes a cada ponto levantado. Os textos do projeto de lei que, lidos, não tiveram manifestações, foram considerados aprovados. Registramos que Jaqueline Gutstein e Eduardo Henrique Ferreira, do Gabinete do Vereador Alisson, estavam presentes na reunião, e a eles foi dado o direito à fala, pelo Coordenador da reunião, com a aprovação dos demais conselheiros presentes. Conforme solicitado, registramos que a exclusão do inciso I do Art. 5º, sugerida pelos conselheiros, justifica-se pelo fato de que essa questão já é tratada no Plano Viário e na Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville. Dado ao avançado da hora, os conselheiros deliberaram por finalizar os debates e dar continuidade na próxima reunião, convocada para o dia dez de setembro deste ano, e às doze horas o Vice-Coordenador Pedro

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Alacon deu por encerrada esta reunião. Registramos que esta reunião contou com o apoio da equipe da Sepur, constante no Anexo II desta ata. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei a presente ata que será anexada à ata da plenária que tratar desse tema. Joinville, nove de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Pedro Toledo Alacon
Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de
Qualificação do Ambiente Natural e Construído

Felipe Soares Tibúrcio
Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de
Mobilidade Urbana

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva do Conselho da Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2545
Disponibilização: 03/09/2024
Publicação: 03/09/2024

Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0022666166/2024 - SEPUR.UAC

Joinville, 03 de setembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DAS REUNIÕES CONJUNTAS Nº 6, 7 e 8
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
E DE MOBILIDADE URBANA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

O Presidente do Conselho da Cidade e os Coordenadores das Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, no uso de suas atribuições legais, convocam os integrantes destas Câmaras para as reuniões conjuntas nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2024, às 9h, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Dolores Carolina Tomaselli
Coordenadora da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído

Marco Aurelio Prass Goetten
Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO II
REGISTRO DE PRESENÇA

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 9 de setembro de 2024 – 09h – Auditório da OAB Subseção Joinville

6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE

MOVIMENTOS POPULARES

QUA e MOB

CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
Antonio Maurino Fagundes	**Presente**			Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
Bari Edson Fossile	Ausência justificada			Associação Movimento Pedala Joinville
Carlos Antonio Grendene				AACOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Atiradores
Dirk Henning				Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
Edson Luís Cardoso	Ausência justificada			AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
Eraldo José Hostin Júnior (afastado)				AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis do Floresta
Laércio Batista Júnior				AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm
Marcos Fortes Santos de Bustamante				Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
Nathálfny Suzena da Silva	Ausência justificada			Associação de Moradores do Bairro Atiradores
Nelson Henrique Coelho				AMAG Associação de Moradores e Amigos do Glória
Raul Bergson de Oliveira	Ausência justificada			MOV47 Movimento 47
Tonio Tromm				APP Escola Municipal Paul Harris

OUTRAS

CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ENTIDADE
Ademir Martins	Ausência justificada		APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Pretendidos pela ARIE do Piraí
Alodir Alves de Cristo			Associação Encanto da Ilha
Cléia Aparecida Clemente Giosole			Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
Dario Bergemann			ATERJ Associação de Turismo Ecorural de Joinville
Edson Nascimento Borges	**Presente**		AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
Eliane Trentini	Ausência justificada		Associação Joinvilense de Aquicultores
Jean Sergio Vieira			Movimento Brasil Livre Joinville
Jéffrei Diego Jahn	Ausência justificada		AMEM Associação de Moradores Estrada dos Morros
Jordi Castan Bañeras			Joinville Melhor
Laura Maria da Costa Neves			Associação de Moradores do Cubatão
Nicolas Jagas Mello			UEJ União dos Estudantes de Joinville
Rafael Bennack			AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha

(8 vacâncias)

Total de presentes deste segmento: **2**

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 9 de setembro de 2024 – 09h – Auditório da OAB Subseção Joinville

6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE

ENTIDADES EMPRESARIAIS

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Alexandre Brandão do Nascimento (afastado)				SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
QUA e MOB	Francisco Mauricio Jauregui Paz				ACIJ Associação Empresarial de Joinville
QUA e MOB	Jacomo Isotton Neto				SETRACAJO Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville
QUA e MOB	José Haveroth				ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Dieter Neermann				SINDUSCON Joinville
OUTRAS	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	**Presente**			CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
OUTRAS	Jonas Tilp				AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
OUTRAS	Mirna Rúbia da Silva Commandulli (afastada)				ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins

Total de presentes deste segmento: **1**

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Adriano Braatz				Sindicato dos Mecânicos Sindicato dosTrabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região
QUA e MOB	Ariel Arno Pizzolatti				SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Alencar Guilherme Lehmkuhl				SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: **0**

ENTIDADES PROFISSIONAIS

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Álvaro Cauduro de Oliveira	**Presente**	**1**		OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Joinville
QUA e MOB	Fernando Belinzoni de Carvalho	Ausência justificada			AEABabitonga
QUA e MOB	José Roberto de Jesus Gayoso Neves				CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
QUA e MOB	Marcelo Ferrari				ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Eder Corbari	Ausência justificada			CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC
OUTRAS	Frederico Joesting Schlieper				IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
OUTRAS	Miguel João Moreira				AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: **1**

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO
QUA e MOB	Bruna Cabral				SED Secretaria de Educação
	Deivid Rodrigo Corrêa				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Diego Felipe da Costa	**Presente**	3		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Dixon Torres				SEGOV Secretaria de Governo
	Edina Fernanda Pagani	Ausência justificada			SEHAB Secretaria de Habitação
	Fabiano Lopes de Souza				SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Felipe Soares Tibúrcio	**Presente**	2		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Fernando Rodrigo Buse	Ausência justificada			SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Jessica Tambosi	Ausência justificada			SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Mauri Jorge de Freitas Junior				SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Mauricio Longo Kestering				SES Secretaria da Saúde
	Mônica Regina Corrêa				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Nathalia Isabelle Barbosa da Silva	Ausência justificada			DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Patrícia de Castro Pedro				SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Paulo Henrique Klein	**Presente**	4		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Pedro Toledo Alacon	**Presente**	1		CAJ Companhia Águas de Joinville
	Samuel Valdir Ocker	Ausência justificada			CAJ Companhia Águas de Joinville
	Simone Schroeder	**Presente**	5		SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Thiago Boeing	Ausência justificada			SECOM Secretaria de Comunicação
	William Escher				SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ÓRGÃO
OUTRAS	Ademar Stringari Junior			SED Secretaria de Educação
	Alessandra Daniela Deud	Ausência justificada		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Alexandre Pinheiro Nogueira			SEGOV Secretaria de Governo
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Cleusa Mara Amaral			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Daniel Henrique Moreira			SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Douglas Korbes Steffen			SESPORTE Secretaria de Esportes
	Fernanda Luiza Franco	Ausência justificada		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Fernando Bade			SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini			SESPORTE Secretaria de Esportes
	Jennifer Tays de Oliveira Cruz	**Presente**		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Maiko Alexander Bindemann Richter			DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Marcel Virmond Vieira	**Presente**		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Marco Aurélio Correa			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Maria Cristina dos Santos			SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Rafael Feijó Vieira Vecchietti			SAS Secretaria de Assistência Social
	Raquel Tolazzi			SECOM Secretaria de Comunicação
	Tatiana de Souza Sabatke			SECOM Secretaria de Comunicação
	Tereza Cristina Silvério Couto			SEHAB Secretaria de Habitação
	Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster			SAS Secretaria de Assistência Social

Total de presentes deste segmento: **7**

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 9 de setembro de 2024 – 09h – Auditório da OAB Subseção Joinville

6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE

ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Marco Aurelio Prass Goetten	Ausência justificada			SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
QUA e MOB	Patricia Becker	Ausência justificada			UDESC CCT

	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ENTIDADE
OUTRAS	Alexandre Cidral			UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
OUTRAS	Emerson Edel			Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo
OUTRAS	Marcelo Leandro de Borba			Inovaparq Instituto de Pesquisa Científica em Joinville
	(3 vacâncias)			

Total de presentes deste segmento: **0**

COMPARECIMENTO

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Dolores Carolina Tomaselli				Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
QUA e MOB	Jacson Kachan Verchai				Instituto Ajorpeme Ética e Desenvolvimento Social

	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ENTIDADE
OUTRAS	Valdecir Valcanaia			Centro Antialcoólico Santo Onofre
	(Vacância)			

Total de presentes deste segmento: **0**

COMPARECIMENTO

VISITANTES

NOME	ENTIDADE
Jaqueline Gutstein	Chefe de Gabinete do Vereador Alisson
Eduardo Henrique Ferreira	Assessoria do Vereador Alisson

EQUIPE DE TRABALHO

Juliete dos Santos	SEPUR	Assessora Técnica do Conselho da Cidade
Luíza Helena Moser	SEPUR	Estagiária de Arquitetura e Urbanismo
Patrícia Rathunde Santos	SEPUR	Secretária Executiva do Conselho da Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO III
MINUTA DO PLC 22/2024 COM AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO E AS DELIBERAÇÕES DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO

Legenda: Inclusão
Supressão
Comentário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

Dispõe sobre calçadas, acessos e circulações no âmbito do município de Joinville.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A construção ou manutenção de calçadas, acessos e circulações obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS CALÇADAS

Art. 1º Entende-se como calçada a parte da via que é destinada à circulação de pessoas, normalmente segregada e em nível diferente da via e, quando possível e/ou definido por órgão competente, acomoda a implantação de elementos de urbanização como mobiliário urbano, abrigos de ônibus, sinalização, vegetação e arborização.

Parágrafo único. Calçada drenante é aquela construída com sistema próprio e especial de drenagem sob seu pavimento, podendo ainda, na sua construção, serem utilizados materiais porosos que facilitem a absorção e o escoamento de água.

Conselheiro Jordi:
O parágrafo único do artigo 1, não é claro, não define níveis e percentuais de permeabilidade, na redação proposta não atende a nenhum critério técnico válido.
Para que a calçada possa ser considerada drenante, devem se estabelecer valores mínimos e garantir o efetivo escoamento da água.
A redação deve ser clara e estabelecer indicadores claros e precisos, como especificados nos demais artigos do Projeto de Lei.
Ainda em todos os casos em que a legislação municipal repita, copie ou utilize Normas Brasileiras é aconselhável que sejam especificadas claramente e a redação corresponda exatamente às normas citadas, ou melhor ainda que ao fazer referência a elas, de forma clara, se assegure que a legislação permaneça atual e atualizada.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Câmaras: sugestão rejeitada por unanimidade, pois trata-se de simples definição.

Art. 2º A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel lindeiro, podendo ser, posteriormente, compartilhada com o Poder Público em programas específicos.

§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção da calçada, em toda extensão da sua testada.

Conselheiro Guilherme:
§ 2º Toda calçada deverá ser executada segundo padrões fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo, empregando materiais que não comprometam sua durabilidade e manutenção, devendo se adequar à topografia e às condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas. em lei.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Câmaras:
§ 3º O Poder Executivo poderá dispor de projetos padrão de calçada, a fim de orientar a execução dessas no município.
A autoridade municipal competente deverá, através de decreto do Poder Executivo, definir normas relativas a materiais e projetos padrões de calçada, a fim de orientar a execução destas no município, sendo certo que toda análise de projeto e/ou requerimento de alvará deverá levar em consideração a topografia e as condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas dentro dos limites e características geográficas locais.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Álvaro:
§ 4º Caso o munícipe opte pela execução da calçada utilizando-se do projeto padrão oferecido pelo Poder Executivo, o alvará será autodeclaratório e gratuito, assim também, o certificado de conclusão de obra, que igualmente será autodeclaratório e gratuito.
Câmaras: inclusão de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Guilherme:
Art. 3º A execução e a conservação de calçadas, as implantações de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, devem atender aos seguintes requisitos: às legislações vigentes ao tempo da execução da calçada, no que se refere à acessibilidade, bem como

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

devem primar pela continuidade de rotas, evitando-se degraus e rampas com inclinação acima das especificações legais, sempre que a geografia do terreno local assim o permitir.

I - acessibilidade: deve proporcionar condições de mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, especialmente, para idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - segurança: deve ser projetada e implantada, livre de riscos de acidentes, minimizando as interferências decorrentes da instalação de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização e arborização, entre outros, sendo proibida a utilização de materiais escorregadios, pontiagudos e que por ventura possam oferecer demais riscos e que não estejam fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo;

III - continuidade das rotas: deve ser configurada de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre origens e destinos, caracterizados pelas funções urbanas, não sendo permitida a execução de degraus, rampas com inclinação acima das especificações legais e outros obstáculos na intersecção de lotes;

IV - qualidade: deve atender às normas técnicas pertinentes, utilizando materiais de qualidade e resistência.

Parágrafo único. A observância dos requisitos listados nos incisos deste artigo não exime o cumprimento às disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.
Câmaras: alteração de artigo aprovada por unanimidade.

Art. 4º A calçada deve ser executada em obediência à seguinte subdivisão:

I - meio-fio (guia): borda ao longo da via, criando barreira física e desnível entre a via e o passeio, ou rebaixadas;

II - faixa de serviço: área pavimentada ou gramada, localizada adjacente à guia e destinada à instalação de equipamento de infraestrutura, mobiliário, sinalização e arborização;

III - faixa de circulação: área pavimentada, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos e equipamentos, com superfície regular, firme, contínua e antiderrapante e obrigatória em todas as calçadas.

IV - faixa livre faixa de acesso: área adicional pavimentada ou ajardinada;

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade de Mobilidade:
Adotar nomenclatura de faixas da calçada conforme ABNT NBR 16537/2024, especificamente, trocar o termo "faixa livre" para "faixa de acesso".
Câmaras: alteração de inciso aprovada por unanimidade.

V - acesso ao lote ou edificação: faixa pavimentada destinada ao acesso de veículos ao lote ou à edificação, apresentando guia rebaixada para promover a concordância de nível entre o passeio e o leito da via.

Parágrafo único. As calçadas poderão ser compartilhadas, isto é, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, sem separação física ou visual, ou partilhadas, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, com segregação física ou visual.
Unidade de Mobilidade:
Transferir o Parágrafo Único para o Título II, Art. 1º.
Câmaras: transferência de parágrafo aprovada por unanimidade.

Art. 5º A execução de calçadas deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - nas vias de novos loteamentos a largura mínima da calçada será de 3 (três) metros;
Conselheiro Guilherme:
Compatibilizar com as normas recentemente aprovadas de larguras de ruas no município de Joinville (12 metros – 6 metros = faixa de rodagem remanescente).
Câmaras: proposta de exclusão do inciso, pois já consta na LOT e no Plano Viário.
Supressão de inciso aprovada por unanimidade.

II - as faixas de circulação devem ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo ter 80cm (oitenta centímetros) quando:
a) da geometria das vias mais antigas que não acomodam a largura mínima de calçadas de 2m (dois metros);
b) das vias com topografia acidentada e muitas interferências físicas;
c) posteamento com distanciamento insuficiente do alinhamento predial registrado no imóvel.

III - rebaixos serão permitidos quando preservada a faixa de circulação definida no inciso II deste artigo;

Conselheiro Guilherme:

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

IV - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias na totalidade da testada para acesso aos lotes, em calçadas em que o terreno tenha por atividade estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços. ressalvado interesse público e nos seguintes casos:
a) em estabelecimentos comerciais;
Câmaras: alteração de inciso aprovada por unanimidade.

b)V - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em postos de abastecimento, serviço e postos-garagem, respeitarádo o regramento disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 1999;
Unidade de Mobilidade:
A Lei citada foi revogada pela LC nº 312/2010.
Câmaras: V - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em estabelecimentos com grande volume de carga e descarga, postos de abastecimento, auto-serviço, postos-garagem e garagens de ônibus, respeitará o regramento disposto em decreto do Poder Executivo;
Inclusão de inciso aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

c) regulamentos próprios.
Câmaras: VI - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias para acesso aos lotes de forças de segurança, saúde e defesa civil, conforme regulamentos específicos.
Inclusão de inciso aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

V - A declividade transversal das calçadas deve ser de no máximo 3% (três por cento) no sentido do alinhamento à linha das guias, sendo permitidas:
a) rampas de acesso veicular apenas na faixa de serviço;
b) rampas em faixa livre faixa de acesso, de acesso ao imóvel, somente para edificações existentes anteriores a publicação desta Lei, para a adequação às normas vigentes;
Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se o termo Faixa de Acesso.
Câmaras: alteração de alínea aprovada por unanimidade.

c) rampas de acesso de pedestres em todas as esquinas e faixas de pedestres, conforme definições do órgão competente, podendo ser executadas em paralelo à via, na faixa de circulação de pedestres, a depender da relação entre o desnível do meio fio e a largura da calçada.

VI - canalizações para escoamento de águas pluviais e outras devem passar sob os passeios;

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

VII - as tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso;

VIII - eventual desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deve ser acomodado no interior do imóvel.
Câmaras: alteração de inciso aprovada por unanimidade.

Conselheiro Guilherme:
IX - as calçadas das vias com declividade superior a 12% (doze por cento) devem ser subdivididas longitudinalmente em trechos com declividade máxima de 12% (doze por cento) e a interligação entre as subdivisões podem ser executada em degraus, com altura máxima de 17,5cm (dezessete centímetros e meio), projetados de forma a não prejudicar o trânsito dos pedestres;

X - conforme a declividade da via e conseqüente impossibilidade do total atendimento do disposto no parágrafo anterior, o passeio pode apresentar escadaria, cujos degraus devem ter altura máxima de 17,5m (dezessete centímetros e meio) e largura mínima de 28cm (vinte e oito centímetros).
Câmaras: sugestão de inclusão dos incisos retirada pelo proponente.

Conselheiro Álvaro:
§ 1º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Álvaro:
§ 2º Concluídas as obras, o interessado formulará requerimento para vistoria da calçada junto ao setor competente, que certificará se a calçada se encontra dentro dos parâmetros legais e normativos, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.
Conselheiro Fernando Belinzoni:
A dependência de fiscalização futura pode acarretar solicitação de demolição e novamente outra obra.
Sugiro a retirada deste inciso e que na emissão da licença prévia seja emitido junto da licença o detalhamento técnico (as especificações) requeridas no local a ser construída a calçada.
Câmaras: sugestão rejeitada por unanimidade, pois é dever do poder público fiscalizar.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 3º Mediante requerimento do interessado, o órgão competente pode autorizar a não observância de exigências técnicas, à vista da impossibilidade física de seu atendimento, garantido que seja emitido, na conclusão da obra, o certificado de conclusão da calçada.

§ 4º A faixa de circulação calçada não poderá ser utilizada como área de estacionamento.
Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se trocar o texto para toda a calçada, visto que estacionar sobre a calçada é infração de trânsito previsto pelo CBT.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Álvaro:
§ 5º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, que será regulamentado por decreto do Poder Executivo conforme artigos desta lei, podendo o Poder Executivo regulamentar através de Decreto.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Conselheiro Álvaro:
§ 6º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso a passagem de pedestre deve ser acessível e com inclinação máxima de 5%, e ter a vaga de estacionamento destinada à pessoas com deficiência, com inclinação máxima de 5% e ser contígua à faixa de acesso de pedestres.
Conselheiro Guilherme:
Necessito melhor entender
Conselheiro Jordi:
A inclinação máxima permitida na calçada deve ser INFERIOR a 5%, para não ser considerada rampa.
O correto é que seja PLANO INCLINADO e para isso não pode ter 5% de inclinação.
Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se transferir este parágrafo para o Título II e remeter à ABNT NBR/Decreto.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Art. 6º A instalação do piso tátil direcional deve ser realizada como linha guia de balizamento no centro dessa subdivisão da calçada, da seguinte forma:

I - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), exige-se a colocação de piso tátil de 25cm (vinte e cinco centímetros);

II - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 2,0m (dois metros), exige-se a colocação de piso tátil de 40cm (quarenta centímetros);

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 1º O piso tátil direcional deve ser de material de concreto, possuindo contraste de luminância (LRV), na condição seca ou molhada, com o piso adjacente da calçada.

§ 2º Em não se tratando de calçada drenante o piso adjacente deve ser antiderrapante e deve garantir a percepção dos relevos da sinalização tátil.

§ 3º Para fins de seu dimensionamento, o piso tátil deve seguir o disposto na Norma ABNT NBR 16537/2016 ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Fica dispensada a instalação de piso tátil para calçadas com faixa de circulação com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 5º Admite-se variações de implantação do piso podotátil quando servir para garantir a conectividade e continuidade do piso tátil em calçadas lindeiras e para se desviar de obstáculos.

Conselheiros Álvaro e Guilherme:
Art. 7º Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas, conceder-se-á ao responsável o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a sua execução ou reforma, sob pena de multa intimar-se-á o responsável para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a execução ou reforma, sob pena de multa de até 1 (uma) UPM.
Conselheiro Fernando Belinzoni:
Visto a necessidade de orçamentos prévios, visto o tempo demandado para estes orçamentos (dependem de terceiros) e a posterior aprovação. Teríamos ainda, após a aprovação, a compra de material e a depender da disponibilidade do terceiro em realizar a obra. Além do tempo da própria obra.
Sugiro o prazo mínimo de 6 (seis) meses
Câmaras: Art. 7º Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas, notificar-se-á o responsável para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a execução ou reforma.
Alteração de artigo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Guilherme:
§ 1º O proprietário do terreno lindeiro poderá recorrer da decisão que considerar sua calçada irregular durante a vigência do prazo previsto no caput, interrompendo o prazo previsto no caput, que somente iniciará a fluir após a intimação da decisão final que julgar improcedente o recurso.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Câmaras: § 1º Os recursos e penalidades pelo descumprimento do caput seguirão o disposto no Código de Obras vigente ao tempo da notificação.
Inclusão de parágrafo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Álvaro:
§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado à critério da autoridade competente, mediante requerimento justificado do interessado por igual período, mediante simples requerimento da parte interessada.
Câmaras: § 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado.
Proposta de simples requerimento rejeitada por maioria, com um voto contrário.
Proposta de prorrogação por igual período aprovada por unanimidade.
Alteração de parágrafo aprovada, conforme proposta das Câmaras.

§ 2º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas em parceria com os munícipes, o prazo para a execução ou reforma da calçada será de 1 (um) ano, contado da data de término da obra de pavimentação.

Conselheiro Guilherme:
§ 3º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo excepcionadas as certificadas há menos de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação vigente quando da data de emissão do referido certificado ao tempo da sua execução. Não serão consideradas irregulares as calçadas feitas com base nas regras vigentes ao tempo da sua execução, na hipótese de posterior mudança das especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Conselheiro Álvaro:
Art. 8º As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, no mínimo no padrão da lei ou no padrão em que a calçada estava construída, não podendo as concessionárias recompor a calçada, ainda que dentro do padrão da lei, em padrão inferior ao que já se encontrava, ficando sujeitas às penalidades desta Lei Complementar.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Parágrafo único. Nas obras de infraestrutura que exijam quebra da calçada, as faixas de circulação devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Conselheiro Guilherme:
Art. 9º Fica a cargo do Município a reconstrução ou reparo das calçadas certificadas há menos de 5 (cinco) anos, nas vias que por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Art. 10 A instalação pelo poder público do mobiliário urbano na faixa de serviço das calçadas como telefones públicos, hidrantes, lixeiras públicas, pontos de ônibus, arborização pública, vasos e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, o acesso de veículos aos lotes e, nas esquinas, a visibilidade dos motoristas.

Parágrafo único. Prevalece o interesse público na instalação de mobiliário urbano, arborização urbana, equipamento urbano e infraestrutura urbana, ainda que o imóvel possua guia rebaixada em sua totalidade.

Conselheiro Guilherme:
Art. 11 Para fins de certificação e expedição de alvarás de conclusão considerar-se-á calçada regular no âmbito do Município de Joinville aquela que atender as normativas determinadas nesta Lei e em decreto do Poder Executivo fixado pela autoridade municipal competente, que esteja em conformidade com a normas NBR 9050 e NBR 16537 vigentes ou dispositivos que venham a substituí-las.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Conselheiro Guilherme:
Parágrafo único. As obras e projetos promovidos pelo poder público e pelos particulares poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei e seus regulamentos, desde que haja fundamento técnico justificado, mantendo-se a observância aos preceitos do artigo 3º desta Lei Complementar.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Conselheiro Álvaro:

TÍTULO III
DA ARBORIZAÇÃO

Art. 12 A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, realizará um inventário detalhado das árvores existentes nas calçadas da cidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Parágrafo único. O inventário incluirá a avaliação do estado de saúde das árvores, seu impacto na acessibilidade e as possíveis medidas de adaptação.

Art. 13 As árvores saudáveis e de valor ambiental significativo devem ser preservadas sempre que possível.

Art. 14 Quando necessário, serão realizadas adaptações nas calçadas para garantir a acessibilidade, como a construção de rampas e o alargamento das calçadas.

Art. 15 Árvores localizadas sob fiação elétrica, que há anos sofrem mutilações, e que foram identificadas como exóticas por técnicos, poderão ser suprimidas, pelo munícipe ou pela Prefeitura, desde que haja laudo técnico da Secretaria do Meio Ambiente, considerando o elevado custo de manutenção e a ineficiência na contribuição ambiental.

Art. 16 Será estabelecido um período de transição de 5 (cinco) anos para a adequação das calçadas com árvores antigas, durante o qual serão realizadas as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade.

Parágrafo único. Durante o período de transição, serão implementadas medidas provisórias para minimizar o impacto na acessibilidade, como sinalização adequada e rotas alternativas.

Art. 17 Ficam canceladas todas as multas e infrações emitidas nos últimos 5 (cinco) anos relacionadas à acessibilidade comprometida pela presença de árvores antigas nas calçadas.

§ 1º Multas e infrações emitidas há mais de 5 (cinco) anos, relacionadas à acessibilidade comprometida pela presença de árvores antigas nas calçadas, poderão ser canceladas, sendo avaliadas caso a caso pela Secretaria competente, desde que solicitado pelo munícipe.

§ 2º A Prefeitura Municipal revisará e anulará os registros dessas multas e infrações, desde que haja solicitação formal.

Art. 18 A Prefeitura Municipal desenvolverá um Plano de Ação específico para a adequação das calçadas arborizadas, detalhando as etapas e prazos das intervenções, que estará disponível em até 36 meses.

Parágrafo único. O Plano de Ação será elaborado em conformidade com o Plano Municipal de Arborização e as diretrizes de acessibilidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 19 A população será informada, através dos canais oficiais de comunicação do município, sobre as intervenções planejadas e os benefícios esperados para a acessibilidade e a arborização urbana.

Art. 20 O financiamento das intervenções poderá ser realizado por meio de recursos municipais, estaduais e federais, além de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá buscar recursos adicionais através de programas de incentivo à sustentabilidade e à acessibilidade urbana, bem como outras fontes relacionadas à acessibilidade de calçadas.

Art. 21 A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei estará sujeito a penalidades, conforme regulamentação específica.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Conselheiro Álvaro:

TÍTULO IV
DOS ELEVADORES

Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se transferir este Artigo 12 em sua totalidade para o Título III, por não se tratar de calçadas.
Câmaras: pendente para a próxima reunião.

Art. 12 A obrigatoriedade de instalação de elevadores ou ascensores em geral, quando houver, está sujeita às normas específicas, do uso da obra licenciada ou, de forma geral, do número de pavimentos projetados para a edificação, independente de sua classificação.

§ 1º Serão obrigatórios elevadores em edifícios onde a distância vertical a ser vencida entre a soleira de entrada e o último piso de uma unidade autônoma ultrapasse 12 (doze) metros.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 2º A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas para livre acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.

§ 3º O funcionamento destes equipamentos dependerá de assistência e responsabilidade técnica de empresa instaladora, registrada no respectivo conselho profissional.

§ 4º O responsável deverá manter junto ao equipamento ficha de inspeção a ser rubricada pela empresa responsável por sua conservação, contendo no mínimo a denominação do edifício, o número do equipamento, sua capacidade, denominação da empresa conservadora, com endereço e telefone, data da inspeção, resultados e assinatura do responsável pela inspeção.

§ 5º Os proprietários ou responsáveis pelo edifício ou local da instalação e as empresas conservadoras responderão perante o Município, pela conservação, bom funcionamento e segurança do equipamento.

TÍTULO II
DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

Art. 13 Salvo situações tecnicamente justificadas, toda edificação para uso público ou coletivo deverá garantir condições externas e internas de acesso, circulação e utilização por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo único. Fica o profissional autor do projeto e/ou responsável técnico da obra responsáveis pelo rigoroso atendimento a essas disposições.

Art. 14 Em qualquer obra e edificação, os espaços internos e externos de circulação, assim como escadas, rampas, vãos de passagem e portas terão dimensões mínimas conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, de modo a cumprir as finalidades funcionais licenciadas, sendo seu dimensionamento e adequada eficiência de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra.

Art. 15 Nas edificações residenciais coletivas deverá existir depósito coletor geral de resíduos sólidos no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 16 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Regulamento.

Art. 17 Fica revogada a Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

Art. 18 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Fernando Belinzoni:

O pagamento da calçada, de qualquer forma, se dará pelo contribuinte, assim como o IPTU, tendo todas estes artigos, exigências, adequações, licença, vistoria de aprovação ou de não aprovação, porque a Prefeitura não equipa um setor, com equipe própria qualificada, tão somente para construções de calçadas como sua manutenção?

Obviamente, sendo a devida cobrança, a cargo de cada contribuinte através de carnê junto ao IPTU, de forma parcelada.

Justifico pelo fato de que uma compra de material em quantidade, equipe pronta, equipamentos, etc, retirariam das costas do contribuinte esta preocupação e, provavelmente, com custo menor.

Câmaras: pendente para a próxima reunião.

ANEXO V
ATA DAS CÂMARAS EM 10/09/2024

ATA DA 7ª REUNIÃO CONJUNTA
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
E DE MOBILIDADE URBANA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Joinville, 10 de setembro de 2024

No décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, as Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, reuniram-se pela sétima vez, de forma conjunta, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade e dos Coordenadores dessas Câmaras, no uso de suas atribuições legais, conforme edital constante no Anexo I desta ata, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024 que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações. A reunião teve início às nove horas e um minuto e contou com a presença de doze conselheiros com direito a voto. O registro de presença, justificativas de ausência, chegadas tardias e saídas antecipadas e o registro de visitantes está no Anexo II desta ata. **1)** O Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, Pedro Toledo Alacon, que conduziu os trabalhos, ao dar início à reunião, solicitou a continuação da leitura do texto da lei e a apresentação das sugestões recebidas, a partir do ponto em que a análise foi interrompida na reunião anterior, ou seja, a partir do Art. 7º, § 3º. A leitura foi feita pela Assessoria Técnica do Conselho da Cidade, Sabrina Aparecida Lopes Roman e Juliete dos Santos. O gerente da Unidade de Mobilidade da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, Felipe Soares Tibúrcio, Vice-Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana, auxiliou nos esclarecimentos sobre o tema. O Anexo III desta ata contém o texto da lei e as sugestões de alteração, bem como as deliberações das câmaras referentes a cada ponto levantado. Os textos do projeto de lei que, ao serem lidos, não tiveram manifestações, foram considerados aprovados. Registramos que Jaqueline Gutstein e Eduardo Henrique Ferreira, do Gabinete do Vereador Alisson, estavam presentes na reunião, e a eles foi dado o direito à fala, pelo Coordenador da reunião, com a aprovação dos demais conselheiros presentes. Lidos e analisados todos os artigos do projeto de lei 22/2024, e nada mais a tratar, às doze horas o Vice-Coordenador Pedro Alacon deu por encerrada esta reunião, que contou com o

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

apoio da equipe da Sepur, constante no Anexo II desta ata. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei a presente ata que será anexada à ata da plenária que tratar desse tema. Joinville, dez de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Pedro Toledo Alacon
Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de
Qualificação do Ambiente Natural e Construído

Felipe Soares Tibúrcio
Vice-Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de
Mobilidade Urbana

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva do Conselho da Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2545
Disponibilização: 03/09/2024
Publicação: 03/09/2024

Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0022666166/2024 - SEPUR.UAC

Joinville, 03 de setembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DAS REUNIÕES CONJUNTAS Nº 6, 7 e 8
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO
E DE MOBILIDADE URBANA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

O Presidente do Conselho da Cidade e os Coordenadores das Câmaras Comunitárias Setoriais de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, no uso de suas atribuições legais, convocam os integrantes destas Câmaras para as reuniões conjuntas nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2024, às 9h, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que dispõe sobre calçadas, acessos e circulações.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Dolores Carolina Tomaselli
Coordenadora da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído

Marco Aurelio Prass Goetten
Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO II
REGISTRO DE PRESENÇA

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 10 de setembro de 2024 – 09h – Auditório da OAB Subseção Joinville

7ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE

MOVIMENTOS POPULARES

QUA e MOB

CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
Antonio Maurino Fagundes	**Presente**	1		Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
Bari Edson Fossile	Ausência justificada			Associação Movimento Pedala Joinville
Carlos Antonio Grendene	**Presente**	2	10:55	AACOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Atiradores
Dirk Henning				Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
Edson Luís Cardoso	Ausência justificada			AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
Eraldo José Hostin Júnior (afastado)				AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis do Floresta
Laércio Batista Júnior				AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm
Marcos Fortes Santos de Bustamante				Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
Nathálfny Suzena da Silva	Ausência justificada			Associação de Moradores do Bairro Atiradores
Nelson Henrique Coelho				AMAG Associação de Moradores e Amigos do Glória
Raul Bergson de Oliveira	Ausência justificada			MOV47 Movimento 47
Tonio Tromm				APP Escola Municipal Paul Harris

OUTRAS

CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ENTIDADE
Ademir Martins	Ausência justificada		APPiAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Pretendidos pela ARIE do Piraí
Alodir Alves de Cristo			Associação Encanto da Ilha
Cléia Aparecida Clemente Giosole			Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
Dario Bergemann			ATERJ Associação de Turismo Ecorural de Joinville
Edson Nascimento Borges	**Presente**	11:33	AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
Eliane Trentini	Ausência justificada		Associação Joinvilense de Aquicultores
Jean Sergio Vieira			Movimento Brasil Livre Joinville
Jéffrei Diego Jahn	Ausência justificada		AMEM Associação de Moradores Estrada dos Morros
Jordi Castan Bañeras			Joinville Melhor
Laura Maria da Costa Neves			Associação de Moradores do Cubatão
Nicolas Jagas Mello			UEJ União dos Estudantes de Joinville
Rafael Bennack			AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha

(8 vacâncias)

Total de presentes deste segmento: **3**

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 10 de setembro de 2024 – 09h – Auditório da OAB Subseção Joinville

7ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE

ENTIDADES EMPRESARIAIS

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Alexandre Brandão do Nascimento (afastado)				SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
	Francisco Mauricio Jauregui Paz				ACIJ Associação Empresarial de Joinville
	Jacomo Isotton Neto				SETRACAJO Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville
	José Haveroth				ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Dieter Neermann				SINDUSCON Joinville
	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	**Presente**			CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
	Jonas Tilp				AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
	Mirna Rúbia da Silva Commanduli (afastada)				ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins

Total de presentes deste segmento: **1**

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Adriano Braatz				Sindicato dos Mecânicos Sindicato dosTrabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região
	Ariel Arno Pizzolatti				SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Alencar Guilherme Lehmkuhl				SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: **0**

ENTIDADES PROFISSIONAIS

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Álvaro Cauduro de Oliveira	**Presente**	**2**	**10:15**	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Joinville
	Fernando Belinzoni de Carvalho	**Presente**	**1**		AEABabitonga
	José Roberto de Jesus Gayoso Neves				CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
	Marcelo Ferrari				ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Eder Corbari	**Presente**	**10:15**		CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC
	Frederico Joesting Schlieper				IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
	Miguel João Moreira				AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: **3**

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO
QUA e MOB	Bruna Cabral				SED Secretaria de Educação
	Deivid Rodrigo Corrêa				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Diego Felipe da Costa	**Presente**	**1**		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Dixon Torres				SEGOV Secretaria de Governo
	Edina Fernanda Pagani	**Presente**	**5**		SEHAB Secretaria de Habitação
	Fabiano Lopes de Souza	**Presente**	**6**		SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Felipe Soares Tibúrcio	**Presente**	**2**		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Fernando Rodrigo Buse	Ausência justificada			SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Jessica Tambosi	Ausência justificada			SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Mauri Jorge de Freitas Junior	Ausência justificada			SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Mauricio Longo Kestering				SES Secretaria da Saúde
	Mônica Regina Corrêa				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Nathalia Isabelle Barbosa da Silva	Ausência justificada			DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Patrícia de Castro Pedro				SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Paulo Henrique Klein	**Presente**	**4**	**10:43**	SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Pedro Toledo Alacon	**Presente**	**3**		CAJ Companhia Águas de Joinville
	Samuel Valdir Ocker	Ausência justificada			CAJ Companhia Águas de Joinville
	Simone Schroeder	**Presente**	**7**		SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Thiago Boeing	Ausência justificada			SECOM Secretaria de Comunicação
	William Escher				SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ÓRGÃO
OUTRAS	Ademar Stringari Junior			SED Secretaria de Educação
	Alessandra Daniela Deud	Ausência justificada		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Alexandre Pinheiro Nogueira			SEGOV Secretaria de Governo
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Cleusa Mara Amaral			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Daniel Henrique Moreira			SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Douglas Korbes Steffen			SESPORTE Secretaria de Esportes
	Fernanda Luiza Franco	Ausência justificada		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Fernando Bade			SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini			SESPORTE Secretaria de Esportes
	Jennifer Tays de Oliveira Cruz			SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Maiko Alexander Bindemann Richter			DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Marcel Virmond Vieira			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Marco Aurélio Correa			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Maria Cristina dos Santos			SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Rafael Feijó Vieira Vecchietti			SAS Secretaria de Assistência Social
	Raquel Tolazzi			SECOM Secretaria de Comunicação
	Tatiana de Souza Sabatke			SECOM Secretaria de Comunicação
	Tereza Cristina Silvério Couto			SEHAB Secretaria de Habitação
	Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster			SAS Secretaria de Assistência Social

Total de presentes deste segmento: **7**

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 10 de setembro de 2024 – 09h – Auditório da OAB Subseção Joinville

7ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE QUALIFICAÇÃO E DE MOBILIDADE

ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Marco Aurelio Prass Goetten	Ausência justificada			SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
	Patricia Becker	Ausência justificada			UDESC CCT
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Alexandre Cidral				UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
	Emerson Edel				Instituto Ágora de Inovação e Empreendedorismo
	Marcelo Leandro de Borba				Inovaparq Instituto de Pesquisa Científica em Joinville
	(3 vacâncias)				

Total de presentes deste segmento: **0**

COMPARECIMENTO

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
QUA e MOB	Dolores Carolina Tomaselli	**Presente**	**1**	**11:00**	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
	Jacson Kachan Verchai				Instituto Ajorpeme Ética e Desenvolvimento Social
	CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**SAÍDA**		**ENTIDADE**
OUTRAS	Valdecir Valcanaia	**Presente**	**10:15**		Centro Antialcoólico Santo Onofre
	(Vacância)				

Total de presentes deste segmento: **1**

COMPARECIMENTO

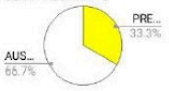

VISITANTES

NOME	REGISTRO	ENTIDADE
Eduardo Henrique Ferreira		Assessoria do Vereador Alisson
Jaqueline Gutstein		Chefe Gabinete do Vereador Alisson
Luisa Norkle		Halsten

EQUIPE DE TRABALHO

Juliete dos Santos	SEPUR	Assessora Técnica do Conselho da Cidade
Luiza Helena Moser	SEPUR	Estagiária de Arquitetura e Urbanismo
Patricia Rathunde Santos	SEPUR	Secretária Executiva do Conselho da Cidade
Sabrina Aparecida Lopes Roman	SEPUR	Assessora Técnica do Conselho da Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO III
MINUTA DO PLC 22/2024 COM AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO E AS DELIBERAÇÕES DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO

Legenda: Inclusão
Supressão
Comentário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

Dispõe sobre calçadas, acessos e circulações no âmbito do município de Joinville.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A construção ou manutenção de calçadas, acessos e circulações obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS CALÇADAS

Art. 1º Entende-se como calçada a parte da via que é destinada à circulação de pessoas, normalmente segregada e em nível diferente da via e, quando possível e/ou definido por órgão competente, acomoda a implantação de elementos de urbanização como mobiliário urbano, abrigos de ônibus, sinalização, vegetação e arborização.

Parágrafo único. Calçada drenante é aquela construída com sistema próprio e especial de drenagem sob seu pavimento, podendo ainda, na sua construção, serem utilizados materiais porosos que facilitem a absorção e o escoamento de água.

Conselheiro Jordi:
O parágrafo único do artigo 1, não é claro, não define níveis e percentuais de permeabilidade, na redação proposta não atende a nenhum critério técnico válido.
Para que a calçada possa ser considerada drenante, devem se estabelecer valores mínimos e garantir o efetivo escoamento da água.
A redação deve ser clara e estabelecer indicadores claros e precisos, como especificados nos demais artigos do Projeto de Lei.
Ainda em todos os casos em que a legislação municipal repita, copie ou utilize Normas Brasileiras é aconselhável que sejam especificadas claramente e a redação corresponda exatamente às normas citadas, ou melhor ainda que ao fazer referência a elas, de forma clara, se assegure que a legislação permaneça atual e atualizada.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Câmaras: sugestão rejeitada por unanimidade, pois trata-se de simples definição.

Art. 2º A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel lindeiro, podendo ser, posteriormente, compartilhada com o Poder Público em programas específicos.

§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção da calçada, em toda extensão da sua testada.

Conselheiro Guilherme:
§ 2º Toda calçada deverá ser executada segundo padrões fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo, empregando materiais que não comprometam sua durabilidade e manutenção, devendo se adequar à topografia e às condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas. em lei.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Câmaras:
§ 3º O Poder Executivo poderá dispor de projetos padrão de calçada, a fim de orientar a execução dessas no município.
A autoridade municipal competente deverá, através de decreto do Poder Executivo, definir normas relativas a materiais e projetos padrões de calçada, a fim de orientar a execução destas no município, sendo certo que toda análise de projeto e/ou requerimento de alvará deverá levar em consideração a topografia e as condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas dentro dos limites e características geográficas locais.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Álvaro:
§ 4º Caso o munícipe opte pela execução da calçada utilizando-se do projeto padrão oferecido pelo Poder Executivo, o alvará será autodeclaratório e gratuito, assim também, o certificado de conclusão de obra, que igualmente será autodeclaratório e gratuito.
Câmaras: inclusão de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Guilherme:
Art. 3º A execução e a conservação de calçadas, as implantações de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, devem atender aos seguintes requisitos: às legislações vigentes ao tempo da execução da calçada, no que se refere à acessibilidade, bem como

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

devem primar pela continuidade de rotas, evitando-se degraus e rampas com inclinação acima das especificações legais, sempre que a geografia do terreno local assim o permitir.

I - acessibilidade: deve proporcionar condições de mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, especialmente, para idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - segurança: deve ser projetada e implantada, livre de riscos de acidentes, minimizando as interferências decorrentes da instalação de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização e arborização, entre outros, sendo proibida a utilização de materiais escorregadios, pontiagudos e que por ventura possam oferecer demais riscos e que não estejam fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo;

III - continuidade das rotas: deve ser configurada de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre origens e destinos, caracterizados pelas funções urbanas, não sendo permitida a execução de degraus, rampas com inclinação acima das especificações legais e outros obstáculos na intersecção de lotes;

IV - qualidade: deve atender às normas técnicas pertinentes, utilizando materiais de qualidade e resistência.

Parágrafo único. A observância dos requisitos listados nos incisos deste artigo não exime o cumprimento às disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.
Câmaras: alteração de artigo aprovada por unanimidade.

Art. 4º A calçada deve ser executada em obediência à seguinte subdivisão:

I - meio-fio (guia): borda ao longo da via, criando barreira física e desnível entre a via e o passeio, ou rebaixadas;

II - faixa de serviço: área pavimentada ou gramada, localizada adjacente à guia e destinada à instalação de equipamento de infraestrutura, mobiliário, sinalização e arborização;

III - faixa de circulação: área pavimentada, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos e equipamentos, com superfície regular, firme, contínua e antiderrapante e obrigatória em todas as calçadas.

IV - faixa livre faixa de acesso: área adicional pavimentada ou ajardinada;

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade de Mobilidade:
Adotar nomenclatura de faixas da calçada conforme ABNT NBR 16537/2024, especificamente, trocar o termo "faixa livre" para "faixa de acesso".
Câmaras: alteração de inciso aprovada por unanimidade.

V - acesso ao lote ou edificação: faixa pavimentada destinada ao acesso de veículos ao lote ou à edificação, apresentando guia rebaixada para promover a concordância de nível entre o passeio e o leito da via.

Parágrafo único. As calçadas poderão ser compartilhadas, isto é, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, sem separação física ou visual, ou partilhadas, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, com segregação física ou visual.
Unidade de Mobilidade:
Transferir o Parágrafo Único para o Título II, Art. 1º.
Câmaras: transferência de parágrafo aprovada por unanimidade.

Art. 5º A execução de calçadas deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - nas vias de novos loteamentos a largura mínima da calçada será de 3 (três) metros;
Conselheiro Guilherme:
Compatibilizar com as normas recentemente aprovadas de larguras de ruas no município de Joinville (12 metros – 6 metros = faixa de rodagem remanescente).
Câmaras: proposta de exclusão do inciso, pois já consta na LOT e no Plano Viário.
Supressão de inciso aprovada por unanimidade.

II - as faixas de circulação devem ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo ter 80cm (oitenta centímetros) quando:
a) da geometria das vias mais antigas que não acomodam a largura mínima de calçadas de 2m (dois metros);
b) das vias com topografia acidentada e muitas interferências físicas;
c) posteamento com distanciamento insuficiente do alinhamento predial registrado no imóvel.

III - rebaixos serão permitidos quando preservada a faixa de circulação definida no inciso II deste artigo;

Conselheiro Guilherme:

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

IV - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias na totalidade da testada para acesso aos lotes, em calçadas em que o terreno tenha por atividade estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços. ressalvado interesse público e nos seguintes casos:
a) em estabelecimentos comerciais;
Câmaras: alteração de inciso aprovada por unanimidade.

b)V - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em postos de abastecimento, serviço e postos-garagem, respeitarádo o regramento disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 1999;
Unidade de Mobilidade:
A Lei citada foi revogada pela LC nº 312/2010.
Câmaras: V - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em estabelecimentos com grande volume de carga e descarga, postos de abastecimento, auto-serviço, postos-garagem e garagens de ônibus, respeitará o regramento disposto em decreto do Poder Executivo;
Inclusão de inciso aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

c) regulamentos próprios.
Câmaras: VI - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias para acesso aos lotes de forças de segurança, saúde e defesa civil, conforme regulamentos específicos.
Inclusão de inciso aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

V - A declividade transversal das calçadas deve ser de no máximo 3% (três por cento) no sentido do alinhamento à linha das guias, sendo permitidas:
a) rampas de acesso veicular apenas na faixa de serviço;
b) rampas em faixa livre faixa de acesso, de acesso ao imóvel, somente para edificações existentes anteriores a publicação desta Lei, para a adequação às normas vigentes;
Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se o termo Faixa de Acesso.
Câmaras: alteração de alínea aprovada por unanimidade.

c) rampas de acesso de pedestres em todas as esquinas e faixas de pedestres, conforme definições do órgão competente, podendo ser executadas em paralelo à via, na faixa de circulação de pedestres, a depender da relação entre o desnível do meio fio e a largura da calçada.

VI - canalizações para escoamento de águas pluviais e outras devem passar sob os passeios;

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

VII - as tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso;

VIII - eventual desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deve ser acomodado no interior do imóvel.
Câmaras: alteração de inciso aprovada por unanimidade.

Conselheiro Guilherme:
IX - as calçadas das vias com declividade superior a 12% (doze por cento) devem ser subdivididas longitudinalmente em trechos com declividade máxima de 12% (doze por cento) e a interligação entre as subdivisões podem ser executada em degraus, com altura máxima de 17,5cm (dezessete centímetros e meio), projetados de forma a não prejudicar o trânsito dos pedestres;

X - conforme a declividade da via e conseqüente impossibilidade do total atendimento do disposto no parágrafo anterior, o passeio pode apresentar escadaria, cujos degraus devem ter altura máxima de 17,5m (dezessete centímetros e meio) e largura mínima de 28cm (vinte e oito centímetros).
Câmaras: sugestão de inclusão dos incisos retirada pelo proponente.

Conselheiro Álvaro:
§ 1º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Álvaro:
§ 2º Concluídas as obras, o interessado formulará requerimento para vistoria da calçada junto ao setor competente, que certificará se a calçada se encontra dentro dos parâmetros legais e normativos, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.
Conselheiro Fernando Belinzoni:
A dependência de fiscalização futura pode acarretar solicitação de demolição e novamente outra obra.
Sugiro a retirada deste inciso e que na emissão da licença prévia seja emitido junto da licença o detalhamento técnico (as especificações) requeridas no local a ser construída a calçada.
Câmaras: sugestão rejeitada por unanimidade, pois é dever do poder público fiscalizar.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 3º Mediante requerimento do interessado, o órgão competente pode autorizar a não observância de exigências técnicas, à vista da impossibilidade física de seu atendimento, garantido que seja emitido, na conclusão da obra, o certificado de conclusão da calçada.

§ 4º A faixa de circulação calçada não poderá ser utilizada como área de estacionamento.
Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se trocar o texto para toda a calçada, visto que estacionar sobre a calçada é infração de trânsito previsto pelo CBT.
Câmaras: alteração de parágrafo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Álvaro:
§ 5º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, que será regulamentado por decreto do Poder Executivo conforme artigos desta lei, podendo o Poder Executivo regulamentar através de Decreto.
Câmaras: § 5º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, regulamentado por decreto do Poder Executivo.
Alteração de parágrafo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Álvaro:
§ 6º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso a passagem de pedestre deve ser acessível e com inclinação máxima de 5%, e ter a vaga de estacionamento destinada à pessoas com deficiência, com inclinação máxima de 5% e ser contígua à faixa de acesso de pedestres.
Conselheiro Guilherme:
Necessito melhor entender
Conselheiro Jordi:
A inclinação máxima permitida na calçada deve ser INFERIOR a 5%, para não ser considerada rampa.
O correto é que seja PLANO INCLINADO e para isso não pode ter 5% de inclinação.
Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se transferir este parágrafo para o Título II e remeter à ABNT NBR/Decreto.
Câmaras: § 6º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso de pedestre das vagas destinadas às pessoas com deficiência, internas ou externas ao empreendimento, devem ser acessíveis, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes.
Alteração de parágrafo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 6º A instalação do piso tátil direcional deve ser realizada como linha guia de balizamento no centro dessa subdivisão da calçada, da seguinte forma:

I - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), exige-se a colocação de piso tátil de 25cm (vinte e cinco centímetros);

II - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 2,0m (dois metros), exige-se a colocação de piso tátil de 40cm (quarenta centímetros);

§ 1º O piso tátil direcional deve ser de material de concreto, possuindo contraste de luminância (LRV), na condição seca ou molhada, com o piso adjacente da calçada.

§ 2º Em não se tratando de calçada drenante o piso adjacente deve ser antiderrapante e deve garantir a percepção dos relevos da sinalização tátil.

§ 3º Para fins de seu dimensionamento, o piso tátil deve seguir o disposto na Norma ABNT NBR 16537/2016 ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Fica dispensada a instalação de piso tátil para calçadas com faixa de circulação com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 5º Admite-se variações de implantação do piso podotátil quando servir para garantir a conectividade e continuidade do piso tátil em calçadas lindeiras e para se desviar de obstáculos.

Conselheiros Álvaro e Guilherme:
Art. 7º Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas, conceder-se-á ao responsável o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a sua execução ou reforma, sob pena de multa intimar-se-á o responsável para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a execução ou reforma, sob pena de multa de até 1 (uma) UPM.
Conselheiro Fernando Belinzoni:
Visto a necessidade de orçamentos prévios, visto o tempo demandado para estes orçamentos (dependem de terceiros) e a posterior aprovação. Teríamos ainda, após a aprovação, a compra de material e a depender da disponibilidade do terceiro em realizar a obra. Além do tempo da própria obra.
Sugiro o prazo mínimo de 6 (seis) meses
Câmaras: Art. 7º Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas, notificar-se-á

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

o responsável para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a execução ou reforma.
Alteração de artigo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Guilherme:
§ 1º O proprietário do terreno lindeiro poderá recorrer da decisão que considerar sua calçada irregular durante a vigência do prazo previsto no caput, interrompendo o prazo previsto no caput, que somente iniciará a fluir após a intimação da decisão final que julgar improcedente o recurso.
Câmaras: § 1º Os recursos e penalidades pelo descumprimento do caput seguirão o disposto no Código de Obras vigente ao tempo da notificação.
Inclusão de parágrafo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Álvaro:
§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado à critério da autoridade competente, mediante requerimento justificado do interessado por igual período, mediante simples requerimento da parte interessada.
Câmaras: § 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado.
Proposta de simples requerimento rejeitada por maioria, com um voto contrário.
Proposta de prorrogação por igual período aprovada por unanimidade.
Alteração de parágrafo aprovada, conforme proposta das Câmaras.

§ 2º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas em parceria com os munícipes, o prazo para a execução ou reforma da calçada será de 1 (um) ano, contado da data de término da obra de pavimentação.

Conselheiro Guilherme:
§ 3º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo excepcionadas as certificadas há menos de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação vigente quando da data de emissão do referido certificado ao tempo da sua execução. Não serão consideradas irregulares as calçadas feitas com base nas regras vigentes ao tempo da sua execução, na hipótese de posterior mudança das especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo.
Câmaras: § 3º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo, ao tempo da sua execução.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 4º Não serão consideradas irregulares as calçadas feitas com base nas regras vigentes ao tempo da sua execução, na hipótese de posterior mudança das especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo.
Alteração e inclusão de parágrafos aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Álvaro:
Art. 8º As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, no mínimo, no padrão da lei ou no padrão em que a calçada estava construída, não podendo as concessionárias recompor a calçada, ainda que dentro do padrão da lei, em padrão inferior ao que já se encontrava, ficando sujeitas às penalidades desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nas obras de infraestrutura que exijam quebra da calçada, as faixas de circulação devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.

Câmaras: Art. 8º As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, no mínimo, no padrão do decreto, conforme Art. 2º, § 3º, desta Lei Complementar, não podendo as concessionárias recompor a calçada, ainda que dentro do padrão do decreto, em qualidade de acabamento inferior ao que já se encontrava, ficando sujeitas às penalidades desta Lei Complementar.

§ 1º Caso o proprietário do imovel opte pela recuperação da calçada da forma como estava construída, fora do padrão do decreto, a execução será de sua responsabilidade, respeitando as normas de acessibilidade.

§ 2º Nas obras de infraestrutura que exijam quebra das calçadas, estas devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.
Alteração de artigo e de parágrafos aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Guilherme:
Art. 9º Fica a cargo do Município a reconstrução ou reparo das calçadas certificadas há menos de 5 (cinco) anos, nas vias que por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.
Câmaras: Art. 9º Fica a cargo do Município, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, a reconstrução ou reparo das calçadas regulares nas

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

vias que, por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.
Alteração de artigo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Câmaras:
Art. 10 A instalação pelo poder público do mobiliário urbano na faixa de serviço das calçadas como telefones públicos, hidrantes, lixeiras públicas, pontos de ônibus, arborização pública, vasos e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, o acesso de veículos aos lotes e, nas esquinas, a visibilidade dos motoristas.
Alteração de artigo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Parágrafo único. Prevalece o interesse público na instalação de mobiliário urbano, arborização urbana, equipamento urbano e infraestrutura urbana, ainda que o imóvel possua guia rebaixada em sua totalidade.

Conselheiro Guilherme:
Art. 11 Para fins de certificação e expedição de alvarás de conclusão considerar-se-á calçada regular no âmbito do Município de Joinville aquela que atender as normativas determinadas nesta Lei e em decreto do Poder Executivo fixado pela autoridade municipal competente, que esteja em conformidade com a normas NBR 9050 e NBR 16537 vigentes ou dispositivos que venham a substituí-las.
Câmaras: alteração de artigo aprovada por unanimidade.

Conselheiro Guilherme:
Parágrafo único. As obras e projetos promovidos pelo poder público e pelos particulares poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei e seus regulamentos, desde que haja fundamento técnico justificado, mantendo-se a observância aos preceitos do artigo 3º desta Lei Complementar.
Câmaras: Parágrafo único. As obras e projetos promovidos pelo poder público, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, e pelos particulares, poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei e seus regulamentos, desde que haja fundamento técnico justificado, apresentado por profissional legalmente habilitado e aprovado pelo órgão competente, mantendo-se a observância aos preceitos desta Lei Complementar.
Alteração de parágrafo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Conselheiro Álvaro:

TÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 12 A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, realizará um inventário detalhado das árvores existentes nas calçadas da cidade.

Parágrafo único. O inventário incluirá a avaliação do estado de saúde das árvores, seu impacto na acessibilidade e as possíveis medidas de adaptação.

Art. 13 As árvores saudáveis e de valor ambiental significativo devem ser preservadas sempre que possível.

Art. 14 Quando necessário, serão realizadas adaptações nas calçadas para garantir a acessibilidade, como a construção de rampas e o alargamento das calçadas.

Art. 15 Árvores localizadas sob fiação elétrica, que há anos sofrem mutilações, e que foram identificadas como exóticas por técnicos, poderão ser suprimidas, pelo munícipe ou pela Prefeitura, desde que haja laudo técnico da Secretaria do Meio Ambiente, considerando o elevado custo de manutenção e a ineficiência na contribuição ambiental.

Art. 16 Será estabelecido um período de transição de 5 (cinco) anos para a adequação das calçadas com árvores antigas, durante o qual serão realizadas as adaptações necessárias para garantir a acessibilidade.

Parágrafo único. Durante o período de transição, serão implementadas medidas provisórias para minimizar o impacto na acessibilidade, como sinalização adequada e rotas alternativas.

Art. 17 Ficam canceladas todas as multas e infrações emitidas nos últimos 5 (cinco) anos relacionadas à acessibilidade comprometida pela presença de árvores antigas nas calçadas.

§ 1º Multas e infrações emitidas há mais de 5 (cinco) anos, relacionadas à acessibilidade comprometida pela presença de árvores antigas nas calçadas, poderão ser canceladas, sendo avaliadas caso a caso pela Secretaria competente, desde que solicitado pelo munícipe.

§ 2º A Prefeitura Municipal revisará e anulará os registros dessas multas e infrações, desde que haja solicitação formal.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 18 A Prefeitura Municipal desenvolverá um Plano de Ação específico para a adequação das calçadas arborizadas, detalhando as etapas e prazos das intervenções, que estará disponível em até 36 meses.

Parágrafo único. O Plano de Ação será elaborado em conformidade com o Plano Municipal de Arborização e as diretrizes de acessibilidade.

Art. 19 A população será informada, através dos canais oficiais de comunicação do município, sobre as intervenções planejadas e os benefícios esperados para a acessibilidade e a arborização urbana.

Art. 20 O financiamento das intervenções poderá ser realizado por meio de recursos municipais, estaduais e federais, além de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá buscar recursos adicionais através de programas de incentivo à sustentabilidade e à acessibilidade urbana, bem como outras fontes relacionadas à acessibilidade de calçadas.

Art. 21 A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei estará sujeito a penalidades, conforme regulamentação específica.
Câmaras: inclusão de título e artigos rejeitada por unanimidade.

TÍTULO IV
DOS ELEVADORES

Unidade de Mobilidade:
Recomenda-se transferir este Artigo 12 em sua totalidade para o Título III, por não se tratar de calçadas.
Câmaras: transferir o art. 12, como está proposto, para o Código de Obras. Caso não seja transferido, criar título exclusivo para os elevadores nesta lei.
Sugestão das Câmaras aprovada por unanimidade.

Art. 12 A obrigatoriedade de instalação de elevadores ou ascensores em geral, quando houver, está sujeita às normas específicas, do uso da obra licenciada ou, de forma geral, do número de pavimentos projetados para a edificação, independente de sua classificação.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 1º Serão obrigatórios elevadores em edifícios onde a distância vertical a ser vencida entre a soleira de entrada e o último piso de uma unidade autônoma ultrapasse 12 (doze) metros.

§ 2º A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas para livre acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.

§ 3º O funcionamento destes equipamentos dependerá de assistência e responsabilidade técnica de empresa instaladora, registrada no respectivo conselho profissional.

§ 4º O responsável deverá manter junto ao equipamento ficha de inspeção a ser rubricada pela empresa responsável por sua conservação, contendo no mínimo a denominação do edifício, o número do equipamento, sua capacidade, denominação da empresa conservadora, com endereço e telefone, data da inspeção, resultados e assinatura do responsável pela inspeção.

§ 5º Os proprietários ou responsáveis pelo edifício ou local da instalação e as empresas conservadoras responderão perante o Município, pela conservação, bom funcionamento e segurança do equipamento.

TÍTULO II
DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

Câmaras: transferir o Título III, com os arts. 13 a 15, como estão propostos, para o Código de Obras.
Sugestão das Câmaras aprovada por unanimidade.

Art. 13 Salvo situações tecnicamente justificadas, toda edificação para uso público ou coletivo deverá garantir condições externas e internas de acesso, circulação e utilização por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo único. Fica o profissional autor do projeto e/ou responsável técnico da obra responsáveis pelo rigoroso atendimento a essas disposições.

Art. 14 Em qualquer obra e edificação, os espaços internos e externos de circulação, assim como escadas, rampas, vãos de passagem e portas terão dimensões mínimas conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, de modo a cumprir as finalidades funcionais licenciadas, sendo seu dimensionamento e

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

adequada eficiência de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra.

Art. 15 Nas edificações residenciais coletivas deverá existir depósito coletor geral de resíduos sólidos no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmaras:
Art. 16 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Regulamento Decreto.
Alteração de artigo aprovada por unanimidade, conforme proposta das Câmaras.

Art. 17 Fica revogada a Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

Art. 18 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Fernando Belinzoni:
O pagamento da calçada, de qualquer forma, se dará pelo contribuinte, assim como o IPTU, tendo todas estes artigos, exigências, adequações, licença, vistoria de aprovação ou de não aprovação, porque a Prefeitura não equipa um setor, com equipe própria qualificada, tão somente para construções de calçadas como sua manutenção?
Obviamente, sendo a devida cobrança, a cargo de cada contribuinte através de carnê junto ao IPTU, de forma parcelada.
Justifico pelo fato de que uma compra de material em quantidade, equipe pronta, equipamentos, etc, retirariam das costas do contribuinte esta preocupação e, provavelmente, com custo menor.
Câmaras: constar comentário em ata, sem deliberação.

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO

COMPARATIVO

PLC 22/2024 X PARECER DAS CÂMARAS

Prefeitura de Joinville

PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Data: 18/09/2024

PLC 22/2024	Câmaras
Dispõe sobre calçadas, acessos e circulações no âmbito do município de Joinville.	**Dispõe sobre calçadas, acessos e circulações no âmbito do município de Joinville.**
TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	**TÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1º A construção ou manutenção de calçadas, acessos e circulações obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.	**Art. 1º** A construção ou manutenção de calçadas, acessos e circulações obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

PLC 22/2024	Câmaras
TÍTULO II **DAS CALÇADAS**	**TÍTULO II** **DAS CALÇADAS**
Art. 1º Entende-se como calçada a parte da via que é destinada à circulação de pessoas, normalmente segregada e em nível diferente da via e, quando possível e/ou definido por órgão competente, acomoda a implantação de elementos de urbanização como mobiliário urbano, abrigos de ônibus, sinalização, vegetação e arborização.	**Art. 2º** Entende-se como calçada a parte da via que é destinada à circulação de pessoas, normalmente segregada e em nível diferente da via e, quando possível e/ou definido por órgão competente, acomoda a implantação de elementos de urbanização como mobiliário urbano, abrigos de ônibus, sinalização, vegetação e arborização.
Parágrafo único. Calçada drenante é aquela construída com sistema próprio e especial de drenagem sob seu pavimento, podendo ainda, na sua construção, serem utilizados materiais porosos que facilitem a absorção e o escoamento de água.	§ 1º Calçada drenante é aquela construída com sistema próprio e especial de drenagem sob seu pavimento, podendo ainda, na sua construção, serem utilizados materiais porosos que facilitem a absorção e o escoamento de água.
	§ 2º As calçadas poderão ser compartilhadas, isto é, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, sem separação física ou visual, ou partilhadas, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, com segregação física ou visual.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

3

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 2º A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel lindeiro, podendo ser, posteriormente, compartilhada com o Poder Público em programas específicos.	**Art. 3º** A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel, podendo ser, posteriormente, compartilhada com o Poder Público em programas específicos.
§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção da calçada, em toda extensão da sua testada.	§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção da calçada, em toda extensão da sua testada.
§ 2º Toda calçada deverá ser executada segundo padrões fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo, empregando materiais que não comprometam sua durabilidade e manutenção, devendo se adequar à topografia e às condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas.	§ 2º Toda calçada deverá ser executada segundo padrões fixados em lei.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

4

PLC 22/2024

§ 3º O Poder Executivo poderá dispor de projetos padrão de calçada, a fim de orientar a execução dessas no município.

Câmaras

§ 3º A autoridade municipal competente deverá, através de decreto do Poder Executivo, definir normas relativas a materiais e projetos padrões de calçada, a fim de orientar a execução destas no município, sendo certo que toda análise de projeto e/ou requerimento de alvará deverá levar em consideração a topografia e as condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas dentro dos limites e características geográficas locais.

§ 4º Caso o munícipe opte pela execução da calçada utilizando-se do projeto padrão oferecido pelo Poder Executivo, o alvará será autodeclaratório e gratuito, assim também, o certificado de conclusão de obra, que igualmente será autodeclaratório e gratuito.

PLC 22/2024

Art. 3º A execução e a conservação de calçadas, as implantações de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, devem atender aos seguintes requisitos:

I - acessibilidade: deve proporcionar condições de mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, especialmente, para idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - segurança: deve ser projetada e implantada, livre de riscos de acidentes, minimizando as interferências decorrentes da instalação de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização e arborização, entre outros, sendo proibida a utilização de materiais escorregadios, pontiagudos e que por ventura possam oferecer demais riscos e que não estejam fixados pela autoridade municipal competente através de decreto do Poder Executivo;

Câmaras

Art. 4º A execução e a conservação de calçadas, as implantações de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, devem atender às legislações vigentes ao tempo da execução da calçada, no que se refere à acessibilidade, bem como devem primar pela continuidade de rotas, evitando-se degraus e rampas com inclinação acima das especificações legais, sempre que a geografia do terreno local assim o permitir.

PLC 22/2024

III - continuidade das rotas: deve ser configurada de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre origens e destinos, caracterizados pelas funções urbanas, não sendo permitida a execução de degraus, rampas com inclinação acima das especificações legais e outros obstáculos na intersecção de lotes;

IV - qualidade: deve atender às normas técnicas pertinentes, utilizando materiais de qualidade e resistência.
Parágrafo único. A observância dos requisitos listados nos incisos deste artigo não exime o cumprimento às disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Câmaras

PLC 22/2024

Art. 4º A calçada deve ser executada em obediência à seguinte subdivisão:

I - meio-fio (guia): borda ao longo da via, criando barreira física e desnível entre a via e o passeio, ou rebaixadas;

II - faixa de serviço: área pavimentada ou gramada, localizada adjacente à guia e destinada à instalação de equipamento de infraestrutura, mobiliário, sinalização e arborização;

III - faixa de circulação: área pavimentada, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos e equipamentos, com superfície regular, firme, contínua e antiderrapante e obrigatória em todas as calçadas.

IV - faixa livre: área adicional pavimentada ou ajardinada;

Câmaras

Art. 5º A calçada deve ser executada em obediência à seguinte subdivisão:

I - meio-fio (guia): borda ao longo da via, criando barreira física e desnível entre a via e o passeio, ou rebaixadas;

II - faixa de serviço: área pavimentada ou gramada ajardinada, localizada adjacente à guia e destinada à instalação de equipamento de infraestrutura, mobiliário, sinalização e arborização;

III - faixa de circulação: área pavimentada, destinada exclusivamente à circulação de pedestres pessoas, desprovida de obstáculos e equipamentos, com superfície regular, firme, contínua e antiderrapante e obrigatória em todas as calçadas.

IV - faixa de acesso: área adicional pavimentada ou ajardinada;

PLC 22/2024	Câmaras
V - acesso ao lote ou edificação: faixa pavimentada destinada ao acesso de veículos ao lote ou à edificação, apresentando guia rebaixada para promover a concordância de nível entre o passeio e o leito da via.	V - acesso ao lote ou edificação: faixa pavimentada destinada ao acesso de veículos ao lote ou à edificação, apresentando guia rebaixada para promover a concordância de nível entre o passeio e o leito da via.
Parágrafo único. As calçadas poderão ser compartilhadas, isto é, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, sem separação física ou visual, ou partilhadas, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, com segregação física ou visual.	Parágrafo transferido para o Art. 2º.

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 5º A execução de calçadas deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:	**Art. 6º** A execução de calçadas deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:
I - nas vias de novos loteamentos a largura mínima da calçada será de 3 (três) metros;	
II - as faixas de circulação devem ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo ter 80cm (oitenta centímetros) quando: a) da geometria das vias mais antigas que não acomodam a largura mínima de calçadas de 2m (dois metros); b) das vias com topografia acidentada e muitas interferências físicas; c) posteamento com distanciamento insuficiente do alinhamento predial registrado no imóvel.	I - as faixas de circulação devem ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo ter 80cm (oitenta centímetros) quando: a) da geometria das vias mais antigas que não acomodam a largura mínima de calçadas de 2m (dois metros); b) das vias com topografia acidentada e muitas interferências físicas; c) posteamento com distanciamento insuficiente do alinhamento predial registrado no imóvel.

PLC 22/2024	Câmaras
III - rebaixos serão permitidos quando preservada a faixa de circulação definida no inciso II deste artigo;	II - rebaixos serão permitidos quando preservada a faixa de circulação definida no inciso I deste artigo;
IV - são permitidos rebaixos de guias para acesso aos lotes, ressalvado interesse público e nos seguintes casos: a) em estabelecimentos comerciais;	III - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias na totalidade da testada para acesso aos lotes, em calçadas em que o terreno tenha por atividade estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços.
b) em postos de abastecimento, serviço e postos-garagem, respeitado o regramento disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 1999;	IV - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em estabelecimentos com grande volume de carga e descarga, postos de abastecimento, auto-serviço, postos-garagem e garagens de ônibus, respeitará o regramento disposto em decreto do Poder Executivo;
c) regulamentos próprios.	V - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias para acesso aos lotes de forças de segurança, saúde e defesa civil, conforme regulamentos específicos.

PLC 22/2024	Câmaras
V - A declividade transversal das calçadas deve ser de no máximo 3% (três por cento) no sentido do alinhamento à linha das guias, sendo permitidas:	VI - A declividade transversal das calçadas deve ser de no máximo 3% (três por cento) no sentido do alinhamento à linha das guias, sendo permitidas:
a) rampas de acesso veicular apenas na faixa de serviço;	a) rampas de acesso veicular apenas na faixa de serviço;
b) rampas em faixa livre, de acesso ao imóvel, somente para edificações existentes anteriores a publicação desta Lei, para a adequação às normas vigentes;	b) rampas em faixa de acesso, de acesso ao imóvel, somente para edificações existentes anteriores à publicação desta Lei, para a adequação às normas vigentes;
c) rampas de acesso de pedestres em todas as esquinas e faixas de pedestres, conforme definições do órgão competente, podendo ser executadas em paralelo à via, na faixa de circulação de pedestres, a depender da relação entre o desnível do meio fio e a largura da calçada.	c) rampas de acesso de pedestres em todas as esquinas e faixas de pedestres, conforme definições do órgão competente, podendo ser executadas em paralelo à via, na faixa de circulação de pedestres, a depender da relação entre o desnível do meio fio e a largura da calçada.

PLC 22/2024	Câmaras
VI - canalizações para escoamento de águas pluviais e outras devem passar sob os passeios;	VII - canalizações para escoamento de águas pluviais e outras devem passar sob os passeios;
VII - as tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso;	VIII - as tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso;
VIII - eventual desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deve ser acomodado no interior do imóvel.	IX - eventual desnível entre a calçada e o terreno deve ser acomodado no interior do imóvel.
§ 1º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia.	§ 1º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.
§ 2º Concluídas as obras, o interessado formulará requerimento para vistoria da calçada junto ao setor competente, que certificará se a calçada se encontra dentro dos parâmetros legais e normativos.	§ 2º Concluídas as obras, o interessado formulará requerimento para vistoria da calçada junto ao setor competente, que certificará se a calçada se encontra dentro dos parâmetros legais e normativos, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

13

PLC 22/2024	Câmaras
§ 3º Mediante requerimento do interessado, o órgão competente pode autorizar a não observância de exigências técnicas, à vista da impossibilidade física de seu atendimento, garantido que seja emitido, na conclusão da obra, o certificado de conclusão da calçada.	§ 3º Mediante requerimento do interessado, o órgão competente pode autorizar a não observância de exigências técnicas, à vista da impossibilidade física de seu atendimento, garantido que seja emitido, na conclusão da obra, o certificado de conclusão da calçada.
§ 4º A faixa de circulação não poderá ser utilizada como área de estacionamento.	§ 4º A calçada não poderá ser utilizada como área de estacionamento.
§ 5º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, que será regulamentado por decreto do Poder Executivo.	§ 5º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, regulamentado por decreto do Poder Executivo.
§ 6º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso de pedestre deve ser acessível e com inclinação máxima de 5%, e ter a vaga de estacionamento destinada à pessoas com deficiência, com inclinação máxima de 5% e ser contígua à faixa de acesso de pedestres.	§ 6º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso de pedestre das vagas destinadas às pessoas com deficiência, internas ou externas ao empreendimento, devem ser acessíveis, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

14

PLC 22/2024

Art. 6º A instalação do piso tátil direcional deve ser realizada como linha guia de balizamento no centro dessa subdivisão da calçada, da seguinte forma:

I - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), exige-se a colocação de piso tátil de 25cm (vinte e cinco centímetros);

II - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 2,0m (dois metros), exige-se a colocação de piso tátil de 40cm (quarenta centímetros);

§ 1º O piso tátil direcional deve ser de material de concreto, possuindo contraste de luminância (LRV), na condição seca ou molhada, com o piso adjacente da calçada.

Câmaras

Art. 7º A instalação do piso tátil direcional deve ser realizada como linha guia de balizamento no centro dessa subdivisão da calçada, da seguinte forma:

I - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), exige-se a colocação de piso tátil de 25cm (vinte e cinco centímetros);

II - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 2,0m (dois metros), exige-se a colocação de piso tátil de 40cm (quarenta centímetros);

§ 1º O piso tátil direcional deve ser de material de concreto, possuindo contraste de luminância (LRV), na condição seca ou molhada, com o piso adjacente da calçada.

PLC 22/2024

§ 2º Em não se tratando de calçada drenante o piso adjacente deve ser antiderrapante e deve garantir a percepção dos relevos da sinalização tátil.

§ 3º Para fins de seu dimensionamento, o piso tátil deve seguir o disposto na Norma ABNT NBR 16537/2016 ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Fica dispensada a instalação de piso tátil para calçadas com faixa de circulação com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 5º Admite-se variações de implantação do piso podotátil quando servir para garantir a conectividade e continuidade do piso tátil em calçadas lindeiras e para se desviar de obstáculos.

Câmaras

§ 2º Em não se tratando de calçada drenante o piso adjacente deve ser antiderrapante e deve garantir a percepção dos relevos da sinalização tátil.

§ 3º Para fins de seu dimensionamento, o piso tátil deve seguir o disposto na Norma ABNT NBR 16537/2016 ou outra que vier a substituí-la vigente.

§ 4º Fica dispensada a instalação de piso tátil para calçadas com faixa de circulação com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 5º Admite-se variações de implantação do piso podotátil quando servir para garantir a conectividade e continuidade do piso tátil em calçadas lindeiras e para se desviar de obstáculos.

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 7º Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas, conceder-se-á ao responsável o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a sua execução ou reforma, sob pena de multa.	**Art. 8º** Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas vigentes ao tempo de sua execução, notificar-se-á o responsável para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a execução ou reforma.
	§ 1º Os recursos e penalidades pelo descumprimento do caput seguirão o disposto no Código de Obras vigente ao tempo da notificação.
§ 1º O prazo estabelecido poderá ser prorrogado à critério da autoridade competente, mediante requerimento justificado do interessado.	§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado.
§ 2º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas em parceria com os munícipes, o prazo para a execução ou reforma da calçada será de 1 (um) ano, contado da data de término da obra de pavimentação.	§ 3º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas em parceria com os munícipes, o prazo para a execução ou reforma da calçada será de 1 (um) ano, contado da data de término da obra de pavimentação.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

17

PLC 22/2024	Câmaras
§ 3º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo excepcionadas as certificadas há menos de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação vigente quando da data de emissão do referido certificado.	§ 4º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo, vigentes ao tempo da sua execução.
	§ 5º Não serão consideradas irregulares as calçadas feitas com base nas regras vigentes ao tempo da sua execução, na hipótese de posterior mudança das especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

18

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 8º As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, não podendo as concessionárias recompor a calçada, ainda que dentro do padrão da lei, em padrão inferior ao que já se encontrava, ficando sujeitas às penalidades desta Lei Complementar.	**Art. 9º** As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, no mínimo, no padrão do decreto, conforme Art. 2º, § 3º, desta Lei Complementar, não podendo as concessionárias recompor a calçada, ainda que dentro do padrão do decreto, em qualidade de acabamento inferior ao que já se encontrava, ficando sujeitas às penalidades desta Lei Complementar. § 1º Caso o proprietário do imóvel opte pela recuperação da calçada da forma como estava construída, fora do padrão do decreto, a execução será de sua responsabilidade, respeitando as normas de acessibilidade.
Parágrafo único. Nas obras de infraestrutura que exijam quebra da calçada, as faixas de circulação devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.	§ 2º Nas obras de infraestrutura que exijam quebra das calçadas, estas devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 9º Fica a cargo do Município a reconstrução ou reparo das calçadas certificadas há menos de 5 (cinco) anos, nas vias que por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.	**Art. 10** Fica a cargo do Município, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, a reconstrução ou reparo das calçadas regulares nas vias que, por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.
Art. 10 A instalação pelo poder público do mobiliário urbano na faixa de serviço das calçadas como telefones públicos, hidrantes, lixeiras públicas, pontos de ônibus, arborização pública, vasos e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, o acesso de veículos aos lotes e, nas esquinas, a visibilidade dos motoristas.	**Art. 11** A instalação pelo poder público do mobiliário urbano na faixa de serviço das calçadas como hidrantes, lixeiras públicas, pontos de ônibus, arborização pública, vasos e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, o acesso de veículos aos lotes e, nas esquinas, a visibilidade dos motoristas.
Parágrafo único. Prevalece o interesse público na instalação de mobiliário urbano, arborização urbana, equipamento urbano e infraestrutura urbana, ainda que o imóvel possua guia rebaixada em sua totalidade.	Parágrafo único. Prevalece o interesse público na instalação de mobiliário urbano, arborização urbana, equipamento urbano e infraestrutura urbana, ainda que o imóvel possua guia rebaixada em sua totalidade.

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 11 Para fins de certificação e expedição de alvarás de conclusão considerar-se-á calçada regular no âmbito do Município de Joinville aquela que atender as normativas determinadas nesta Lei e em decreto do Poder Executivo fixado pela autoridade municipal competente, que esteja em conformidade com a normas NBR 9050 e NBR 16537 vigentes ou dispositivos que venham a substituí-las.	**Art. 12** Para fins de certificação e expedição de alvarás de conclusão considerar-se-á calçada regular no âmbito do Município de Joinville aquela que atender as normativas determinadas nesta Lei.
Parágrafo único. As obras e projetos promovidos pelo poder público poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei e seus regulamentos, desde que haja fundamento técnico justificado, mantendo-se a observância aos preceitos do artigo 3º desta Lei Complementar.	Parágrafo único. As obras e projetos promovidos pelo poder público, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, e pelos particulares, poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei e seus regulamentos, desde que haja fundamento técnico justificado, apresentado por profissional legalmente habilitado, aprovado pelo órgão competente, mantendo-se a observância aos preceitos desta Lei Complementar.

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

21

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 12 A obrigatoriedade de instalação de elevadores ou ascensores em geral, quando houver, está sujeita às normas específicas, do uso da obra licenciada ou, de forma geral, do número de pavimentos projetados para a edificação, independente de sua classificação.	**Transferir para o Código de Obras** ou criar um título específico para elevadores nesta lei
§ 1º Serão obrigatórios elevadores em edifícios onde a distância vertical a ser vencida entre a soleira de entrada e o último piso de uma unidade autônoma ultrapasse 12 (doze) metros.	
§ 2º A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas para livre acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.	
§ 3º O funcionamento destes equipamentos dependerá de assistência e responsabilidade técnica de empresa instaladora, registrada no respectivo conselho profissional.	

Legenda: Supressão das Câmaras
Inclusão das Câmaras

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2022-2025

Legenda: Supressão da Plenária
Inclusão da Plenária

22

PLC 22/2024

§ 4º O responsável deverá manter junto ao equipamento ficha de inspeção a ser rubricada pela empresa responsável por sua conservação, contendo no mínimo a denominação do edifício, o número do equipamento, sua capacidade, denominação da empresa conservadora, com endereço e telefone, data da inspeção, resultados e assinatura do responsável pela inspeção.

§ 5º Os proprietários ou responsáveis pelo edifício ou local da instalação e as empresas conservadoras responderão perante o Município, pela conservação, bom funcionamento e segurança do equipamento.

Câmaras

Transferir para o Código de Obras
ou criar um título específico para elevadores nesta lei

PLC 22/2024

TÍTULO II
DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

Art. 13 Salvo situações tecnicamente justificadas, toda edificação para uso público ou coletivo deverá garantir condições externas e internas de acesso, circulação e utilização por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo único. Fica o profissional autor do projeto e/ou responsável técnico da obra responsáveis pelo rigoroso atendimento a essas disposições.

Câmaras

Transferir para o Código de Obras

PLC 22/2024	Câmaras
Art. 14 Em qualquer obra e edificação, os espaços internos e externos de circulação, assim como escadas, rampas, vãos de passagem e portas terão dimensões mínimas conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, de modo a cumprir as finalidades funcionais licenciadas, sendo seu dimensionamento e adequada eficiência de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra.	Transferir para o Código de Obras
Art. 15 Nas edificações residenciais coletivas deverá existir depósito coletor geral de resíduos sólidos no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores.	

PLC 22/2024	Câmaras
TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**	**TÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Art. 16 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Regulamento.	**Art. 13** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.
Art. 17 Fica revogada a Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.	**Art. 14** Fica revogada a Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.
Art. 18 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.	**Art. 15** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Obrigado

Prefeitura de Joinville

PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade de Planejamento
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

ANEXO VII
MINUTA CONSOLIDADA APROVADA PELO CONSELHO DA CIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

Dispõe sobre calçadas, acessos e circulações no âmbito do município de Joinville.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A construção ou manutenção de calçadas, acessos e circulações obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS CALÇADAS

Art. 2º Entende-se como calçada a parte da via que é destinada à circulação de pessoas, normalmente segregada e em nível diferente da via e, quando possível e/ou definido por órgão competente, acomoda a implantação de elementos de urbanização como mobiliário urbano, abrigos de ônibus, sinalização, vegetação e arborização.

§ 1º Calçada drenante é aquela construída com sistema próprio e especial de drenagem sob seu pavimento, podendo ainda, na sua construção, serem utilizados materiais porosos que facilitem a absorção e o escoamento de água.

§ 2º As calçadas poderão ser compartilhadas, isto é, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, sem separação física ou visual, ou partilhadas, aquelas implantadas de forma a garantir circulação livre ao pedestre e ao ciclista, com segregação física ou visual.

Art. 3º A construção e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel, podendo ser, posteriormente, compartilhada com o Poder Público em programas específicos.

§ 1º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção da calçada, em toda extensão da sua testada.

§ 2º Toda calçada deverá ser executada segundo padrões fixados em lei.

§ 3º A autoridade municipal competente deverá, através de decreto do Poder Executivo, definir normas relativas a materiais e projetos padrões de calçada, a fim de orientar a

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

execução destas no município, sendo certo que toda análise de projeto e/ou requerimento de alvará deverá levar em consideração a topografia e as condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas dentro dos limites e características geográficas locais.

§ 4º Caso o munícipe opte pela execução da calçada utilizando-se do projeto padrão oferecido pelo Poder Executivo, o alvará será autodeclaratório e gratuito, assim também, o certificado de conclusão de obra, que igualmente será autodeclaratório e gratuito.

Art. 4º A execução e a conservação de calçadas, as implantações de equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, arborização ou outros equipamentos permitidos por norma legal, devem atender às legislações vigentes ao tempo da execução da calçada, no que se refere à acessibilidade, bem como devem primar pela continuidade de rotas, evitando-se degraus e rampas com inclinação acima das especificações legais, sempre que a geografia do terreno local assim o permitir.

Art. 5º A calçada deve ser executada em obediência à seguinte subdivisão:

I - meio-fio (guia): borda ao longo da via, criando barreira física e desnível entre a via e o passeio, ou rebaixadas;

II - faixa de serviço: área pavimentada ou ajardinada, localizada adjacente à guia e destinada à instalação de equipamento de infraestrutura, mobiliário, sinalização e arborização;

III - faixa de circulação: área pavimentada, destinada exclusivamente à circulação de pessoas, desprovida de obstáculos e equipamentos, com superfície regular, firme, contínua e antiderrapante e obrigatória em todas as calçadas.

IV - faixa de acesso: área adicional pavimentada ou ajardinada;

V - acesso ao lote ou edificação: faixa pavimentada destinada ao acesso de veículos ao lote ou à edificação, apresentando guia rebaixada para promover a concordância de nível entre o passeio e o leito da via.

Art. 6º A execução de calçadas deve obedecer, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - as faixas de circulação devem ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo ter 80cm (oitenta centímetros) quando:

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

a) da geometria das vias mais antigas que não acomodam a largura mínima de calçadas de 2m (dois metros);

b) das vias com topografia acidentada e muitas interferências físicas;

c) posteamento com distanciamento insuficiente do alinhamento predial registrado no imóvel.

II - rebaixos serão permitidos quando preservada a faixa de circulação definida no inciso I deste artigo;

III - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias na totalidade da testada para acesso aos lotes, em calçadas em que o terreno tenha por atividade estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços.

IV - ressalvado o interesse público previsto em lei, as regras de rebaixos de guias em estabelecimentos com grande volume de carga e descarga, postos de abastecimento, auto-serviço, postos-garagem e garagens de ônibus, respeitará o regramento disposto em decreto do Poder Executivo;

V - ressalvado o interesse público previsto em lei, são permitidos rebaixos de guias para acesso aos lotes de forças de segurança, saúde e defesa civil, conforme regulamentos específicos.

VI - A declividade transversal das calçadas deve ser de no máximo 3% (três por cento) no sentido do alinhamento à linha das guias, sendo permitidas:

a) rampas de acesso veicular apenas na faixa de serviço;

b) rampas em faixa de acesso, de acesso ao imóvel, somente para edificações existentes anteriores à publicação desta Lei, para a adequação às normas vigentes;

c) rampas de acesso de pedestres em todas as esquinas e faixas de pedestres, conforme definições do órgão competente, podendo ser executadas em paralelo à via, na faixa de circulação de pedestres, a depender da relação entre o desnível do meio fio e a largura da calçada.

VII - canalizações para escoamento de águas pluviais e outras devem passar sob os passeios;

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

VIII - as tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso;

IX - eventual desnível entre a calçada e o terreno deve ser acomodado no interior do imóvel.

§ 1º A execução de calçada dependerá de licença municipal prévia, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.

§ 2º Concluídas as obras, o interessado formulará requerimento para vistoria da calçada junto ao setor competente, que certificará se a calçada se encontra dentro dos parâmetros legais e normativos, observada a regra contida no §4º do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º Mediante requerimento do interessado, o órgão competente pode autorizar a não observância de exigências técnicas, à vista da impossibilidade física de seu atendimento, garantido que seja emitido, na conclusão da obra, o certificado de conclusão da calçada.

§ 4º A calçada não poderá ser utilizada como área de estacionamento.

§ 5º É permitido o plantio de árvores e ajardinamento da faixa de serviço das calçadas, regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Nas edificações comerciais ou de serviço, que usam seu recuo frontal como área de estacionamento, o acesso de pedestre das vagas destinadas às pessoas com deficiência, internas ou externas ao empreendimento, devem ser acessíveis, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 7º A instalação do piso tátil direcional deve ser realizada como linha guia de balizamento no centro dessa subdivisão da calçada, da seguinte forma:

I - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), exige-se a colocação de piso tátil de 25cm (vinte e cinco centímetros);

II - quando a faixa de circulação possuir largura igual ou superior a 2,0m (dois metros), exige-se a colocação de piso tátil de 40cm (quarenta centímetros);

§ 1º O piso tátil direcional deve ser de material de concreto, possuindo contraste de luminância (LRV), na condição seca ou molhada, com o piso adjacente da calçada.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

§ 2º O piso adjacente deve ser antiderrapante e deve garantir a percepção dos relevos da sinalização tátil.

§ 3º Para fins de seu dimensionamento, o piso tátil deve seguir o disposto na Norma ABNT vigente.

§ 4º Fica dispensada a instalação de piso tátil para calçadas com faixa de circulação com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 5º Admite-se variações de implantação do piso podotátil quando servir para garantir a conectividade e continuidade do piso tátil em calçadas lindeiras e para se desviar de obstáculos.

Art. 8º Constatada a inexistência de calçadas, calçadas em mau estado de conservação ou construídas em desacordo com as especificações técnicas vigentes ao tempo de sua execução, notificar-se-á o responsável para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, comprovar a execução ou reforma.

§ 1º Os recursos e penalidades pelo descumprimento do caput seguirão o disposto no Código de Obras vigente ao tempo da notificação.

§ 2º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado.

§ 3º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas em parceria com os munícipes, o prazo para a execução ou reforma da calçada será de 1 (um) ano, contado da data de término da obra de pavimentação.

§ 4º Considerar-se-á como irregular a calçada que estiver construída ou reconstruída em desacordo com as especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo, vigentes ao tempo da sua execução.

§ 5º Não serão consideradas irregulares as calçadas feitas com base nas regras vigentes ao tempo da sua execução, na hipótese de posterior mudança das especificações técnicas definidas por lei e por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, são obrigadas a recuperar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos sob sua responsabilidade, no mínimo, no padrão do decreto, conforme Art. 2º, §

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

3º, desta Lei Complementar, não podendo as concessionárias recompor a calçada, ainda que dentro do padrão do decreto, em qualidade de acabamento inferior ao que já se encontrava, ficando sujeitas às penalidades desta Lei Complementar.

§ 1º Caso o proprietário do imóvel opte pela recuperação da calçada da forma como estava construída, fora do padrão do decreto, a execução será de sua responsabilidade, respeitando as normas de acessibilidade.

§ 2º Nas obras de infraestrutura que exijam quebra das calçadas, estas devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.

Art. 10 Fica a cargo do Município, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, a reconstrução ou reparo das calçadas regulares nas vias que, por conveniência do poder público, sofram modificações na largura, no nivelamento ou no alinhamento de suas guias.

Art. 11 A instalação pelo poder público do mobiliário urbano na faixa de serviço das calçadas como hidrantes, lixeiras públicas, pontos de ônibus, arborização pública, vasos e outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, o acesso de veículos aos lotes e, nas esquinas, a visibilidade dos motoristas.

Parágrafo único. Prevalece o interesse público na instalação de mobiliário urbano, arborização urbana, equipamento urbano e infraestrutura urbana, ainda que o imóvel possua guia rebaixada em sua totalidade.

Art. 12 Para fins de certificação e expedição de alvarás de conclusão considerar-se-á calçada regular no âmbito do Município de Joinville aquela que atender as normativas determinadas nesta Lei.

Parágrafo único. As obras e projetos promovidos pelo poder público, concessionárias de serviços públicos, de utilidade pública e as equiparadas, e pelos particulares, poderão adotar parâmetros e requisitos divergentes desta lei e seus regulamentos, desde que haja fundamento técnico justificado, apresentado por profissional legalmente habilitado, aprovado pelo órgão competente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 14 Fica revogada a Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

Art. 15 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Transferir para o Código de Obras:

TÍTULO I
DOS ELEVADORES

Art. 1º A obrigatoriedade de instalação de elevadores ou ascensores em geral, quando houver, está sujeita às normas específicas, do uso da obra licenciada ou, de forma geral, do número de pavimentos projetados para a edificação, independente de sua classificação.

§ 1º Serão obrigatórios elevadores em edifícios onde a distância vertical a ser vencida entre a soleira de entrada e o último piso de uma unidade autônoma ultrapasse 12 (doze) metros.

§ 2º A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas para livre acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.

§ 3º O funcionamento destes equipamentos dependerá de assistência e responsabilidade técnica de empresa instaladora, registrada no respectivo conselho profissional.

§ 4º O responsável deverá manter junto ao equipamento ficha de inspeção a ser rubricada pela empresa responsável por sua conservação, contendo no mínimo a denominação do edifício, o número do equipamento, sua capacidade, denominação da empresa conservadora, com endereço e telefone, data da inspeção, resultados e assinatura do responsável pela inspeção.

§ 5º Os proprietários ou responsáveis pelo edifício ou local da instalação e as empresas conservadoras responderão perante o Município, pela conservação, bom funcionamento e segurança do equipamento.

TÍTULO II
DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025

Prefeitura de Joinville | PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 2º Salvo situações tecnicamente justificadas, toda edificação para uso público ou coletivo deverá garantir condições externas e internas de acesso, circulação e utilização por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo único. Fica o profissional autor do projeto e/ou responsável técnico da obra responsáveis pelo rigoroso atendimento a essas disposições.

Art. 3º Em qualquer obra e edificação, os espaços internos e externos de circulação, assim como escadas, rampas, vãos de passagem e portas terão dimensões mínimas conforme as disposições legais e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, de modo a cumprir as finalidades funcionais licenciadas, sendo seu dimensionamento e adequada eficiência de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra.

Art. 4º Nas edificações residenciais coletivas deverá existir depósito coletor geral de resíduos sólidos no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores.